



0000

Município de Capanema - PR

**PORTARIA Nº 7.279, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.**

*Nomeia Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.*

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a *Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações*, realizadas pela Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 01/01/2019 a 31/12/2019.

*Roselia Kriger Becker Pagani*  
*Maicon Douglas de Castro Coito*  
*Caroline Pilati*

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2019, ficando nessa data revogada a Portaria nº 6.905/2018 e 7.195/2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de dezembro de 2018.

*Américo Bellé*  
*Prefeito Municipal*



000002

## Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 05 de agosto de 2019

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Paulo Fernando Lazzaretti Orso  
PARA: Américo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA EXECUTAR TAREFAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Projeto Básico.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 70.800,00 (Setenta Mil e Oitocentos Reais)

Respeitosamente,



Paulo Fernando Lazzaretti Orso  
Secretária Municipal de Planejamento



## Município de Capanema - PR

### JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA EXECUTAR TAREFAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR. , em conformidade com o Art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93.

**Total: R\$ 23.600,00**(Vinte e três Mil e Seiscentos Reais)

Justifica-se este processo de dispensa de licitação para contratação emergencial de um Engenheiro Civil para substituir o engenheiro do município que encontra-se afastado por licença saúde.

As tarefas inerentes ao profissional contratado serão as seguintes: aprovação de fusão e desmembramento de lotes; desenvolver projetos de engenharia; coordenar a operação das mesmas; controlar a qualidade dos suprimentos e serviços comprados e executados; elaborar normas e documentação técnica; prestar consultorias na fiscalização de obras de execução contratada; elaboração de estudos e pareceres técnicos de engenharia e na orientação da execução de obras, além das constantes nas atribuições do cargo de engenheiro civil regulamentada na **Lei 1.476/2013, Art. 49.**

4.2. Ressalta-se a importância da contratação do profissional em virtude do grande numero de obras em execução, projetos em andamento, fiscalização e medições das obras que se faz necessárias para continuidade da Administração Pública e atendimento da população que aguarda por estas importantes obras, além da necessidade de captação de recursos através de projetos de engenharia junto aos Governos Estaduais e Federais

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

*I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;*

Diante dos fatos citados, a Secretaria Municipal de Planejamento de Capanema - PR opina pela legalidade na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA EXECUTAR TAREFAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR. , com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema - PR, 06 de agosto de 2019

  
Paulo Fernando Lazzaretti Orso  
Secretária Municipal de Planejamento



## Município de Capanema - PR

### PROJETO BÁSICO

#### 1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Planejamento

#### 2. OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA EXECUTAR TAREFAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

#### 3. RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO

3.1. Paulo Fernando Lazzaretti Orso

#### 4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. Justifica-se este processo de dispensa de licitação para contratação emergencial de um Engenheiro Civil para substituir o engenheiro do município que encontra-se afastado por licença saúde.

As tarefas inerentes ao profissional contratado serão as seguintes: aprovação de fusão e desmembramento de lotes; desenvolver projetos de engenharia; coordenar a operação das mesmas; controlar a qualidade dos suprimentos e serviços comprados e executados; elaborar normas e documentação técnica; prestar consultorias na fiscalização de obras de execução contratada; elaboração de estudos e pareceres técnicos de engenharia e na orientação da execução de obras, além das constantes nas atribuições do cargo de engenheiro civil regulamenta na **Lei 1.476/2013, Art. 49.**

4.2. Ressalta-se a importância da contratação do profissional em virtude do grande numero de obras em execução, projetos em andamento, fiscalização e medições das obras que se faz necessárias para continuidade da Administração Pública e atendimento da população que aguarda por estas importantes obras, além da necessidade de capitação de recursos através de projetos de engenharia junto aos Governos Estaduais e Federais

4.3. Os valores máximos de cada item foram definidos através do menor preço obtido dos orçamentos solicitados por esta Secretaria a três empresas distintas, que seguem em anexo a este Projeto Básico.

#### 5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	56996	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ENGENHEIRO CIVIL PARA	12	MÊS	5.900,00	70.800,00



0000/05

## Município de Capanema - PR

		PRESTAÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS: APROVAÇÃO DE FUSÃO E DESMEMBRAMENTO DE LOTES; DESENVOLVER PROJETOS DE ENGENHARIA; COORDENAR A OPERAÇÃO DAS MESMAS; CONTROLAR A QUALIDADE DOS SUPRIMENTOS E SERVIÇOS COMPRADOS E EXECUTADOS; ELABORAR NORMAS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA; PRESTAR CONSULTORIAS NA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE EXECUÇÃO CONTRATADA; ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PARECERES TÉCNICOS DE ENGENHARIA E NA ORIENTAÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRAS, ALÉM DAS CONSTANTES NAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ENGENHEIRO CIVIL REGULAMENTA NA LEI 1.476/2013, ART. A CARGA HORÁRIA DEVE SER DE 30 HORAS SEMANAIS E/OU 150 HORAS MENSAIS.				
--	--	---	--	--	--	--

**Valor total da Contratação : R\$ 70.800,00(Setenta Mil e Oitocentos Reais)**

### **6.CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO**

**6.1.** A empresa contratada deverá iniciar a prestação de serviço imediatamente após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.

### **7.1. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:**

**7.1.** A empresa contratada deverá prestar o seguinte serviço: APROVAÇÃO DE FUSÃO E DESMEMBRAMENTO DE LOTES; DESENVOLVER PROJETOS DE ENGENHARIA; COORDENAR A OPERAÇÃO DAS MESMAS; CONTROLAR A QUALIDADE DOS SUPRIMENTOS E SERVIÇOS COMPRADOS E EXECUTADOS; ELABORAR NORMAS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA; PRESTAR CONSULTORIAS NA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE EXECUÇÃO CONTRATADA; ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PARECERES TÉCNICOS DE ENGENHARIA E NA ORIENTAÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRAS, ALÉM DAS CONSTANTES NAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ENGENHEIRO CIVIL REGULAMENTA NA LEI 1.476/2013, ART. A CARGA HORÁRIA DEVE SER DE 30 HORAS SEMANAIS E/OU 150 HORAS MENSAIS.

### **8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**



000006

## Município de Capanema - PR

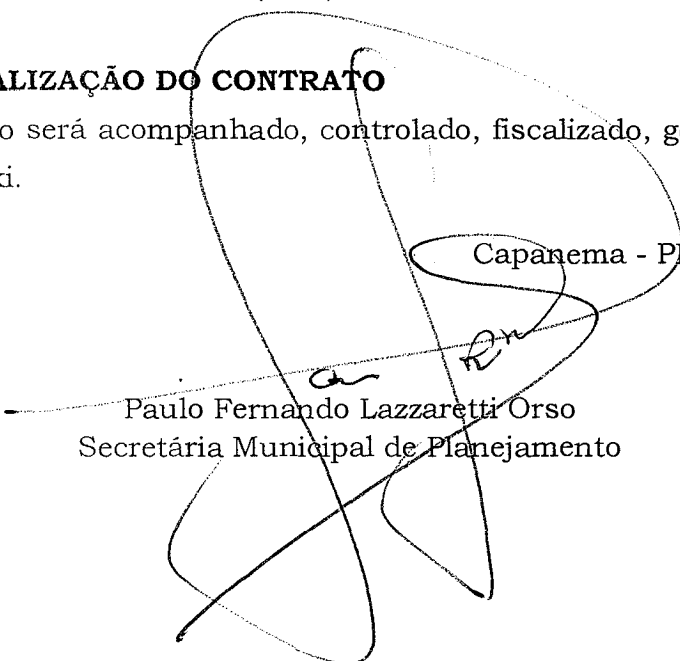
---

8.1. O contrato terá validade de 12 (doze) meses.

### 9. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A do Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Evandro Cesar Malinski.

Capanema - PR, 05 de agosto de 2019



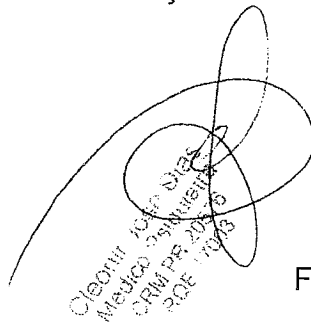
Paulo Fernando Lazzaretti Orso  
Secretária Municipal de Planejamento

"Não são os fatos em si que perturbam o ser humano,  
mas a interpretação que ele faz dos fatos."

Epitectus

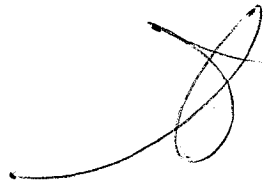
### ATESTADO

Atesto para fins trabalhistas que Rubens Luis Rolando Souza esta em tratamento psiquiátrico ambulatorial em uso de lítio 900mg/dia, divalproato de sódio 1000mg/dia e quetiapina 25mg/dia. Necessitando afastamento do trabalho por um período de noventa dias, através de auxílio doença.



Cleonir José Dias  
Médico Psiquiatra  
CRM PR 20193  
RQE 1013

CID 10 F43.8



Francisco Beltrão, 9 de julho de 2019.

Dr. Cleonir José Dias  
Médico Psiquiatra  
Francisco Beltrão - PR

**ORÇAMENTO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO, PARA EXECUTAR TAREFAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR.**

**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL.**

**PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.**

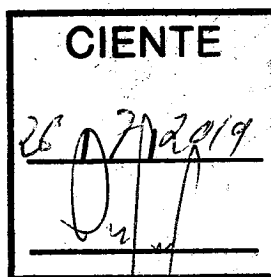
**PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL.**

**VALIDADE: 12 MESES.**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS	TOTAL
1	56996- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ENGENHEIRO CIVIL PARA PRESTAÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS: APROVAÇÃO DE FUSÃO E DESMEMBRAMENTO DE LOTES; DESENVOLVER PROJETOS DE ENGENHARIA; COORDENAR A OPERAÇÃO DAS MESMAS; CONTROLAR A QUALIDADE DOS SUPRIMENTOS E SERVIÇOS COMPRADOS E EXECUTADOS; ELABORAR NORMAS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA; PRESTAR CONSULTORIAS NA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE EXECUÇÃO CONTRATADA; ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PARECERES TÉCNICOS DE ENGENHARIA E NA ORIENTAÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRAS, ALÉM DAS CONSTANTES NAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ENGENHEIRO CIVIL REGULAMENTA NA LEI 1.476/2013, ART. A CARGA HORÁRIA DEVE SER DE 30 HORAS SEMANAIS E/OU 150 HORAS MENSAIS. <b>MARCA: J.A. ENGENHARIA</b>	MÊS	12	5.900,00	70.800,00
<b>TOTAL</b>					<b>70.800,00</b>

DATA 25/07/2019

4001



*Luiz Alberto Letti*  
**Luiz Alberto Letti**  
 Dec. 6.256/2017  
 Sec. Municipal de Finanças



0000/09

**ORÇAMENTO**

RAZÃO SOCIAL: NVC IMOBILIAIA LTDA

CNPJ: 32.804.294/0001-09 E-MAIL: nathanengcivil@hotmail.com

ENDEREÇO: RUA CURITIBA 1229

COMPLEMENTO: SALA 01 BAIRRO: NEVA

TELEFONE: (45) 3223-2284 CONTATO: (45) 99900-9553

CIDADE: CASCADEL UF: PR

ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO, PARA EXECUTAR TAREFAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR.

MODALIDADE: **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL.**

PRAZO DE ENTREGA: **IMEDIATO APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.**

PRAZO DE PAGAMENTO: **30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL.**

VALIDADE: **12 MESES.**

PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ENGENHEIRO CIVIL PARA PRESTAÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS: APROVAÇÃO DE FUSÃO E DESMEMBRAMENTO DE LOTES; DESENVOLVER PROJETOS DE ENGENHARIA; COORDENAR A OPERAÇÃO DAS MESMAS; CONTROLAR A QUALIDADE DOS SUPRIMENTOS E SERVIÇOS COMPRADOS E EXECUTADOS; ELABORAR NORMAS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA; PRESTAR CONSULTORIAS NA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE EXECUÇÃO CONTRATADA; ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PARECERES TÉCNICOS DE ENGENHARIA E NA ORIENTAÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRAS, ALÉM DAS CONSTANTES NAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ENGENHEIRO CIVIL REGULAMENTA NA LEI 1.476/2013, ART. A CARGA HORÁRIA DEVE SER DE 30 HORAS SEMANAIS E/OU 150 HORAS MENSAS.	MÊS	12	R\$ 5.988,00	R\$ 71.856,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 71.856,00</b>	

**DATA 23/07/2019**



O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

\*OBS: \*\* A Lei 4.950-A/66 definiu a remuneração mínima de 6 vezes o salário mínimo nacional para jornada diária de 6 horas. Art . 1º O salário-mínimo dos diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia e de Veterinária é o fixado pela presente Lei.

Art . 2º O salário-mínimo fixado pela presente Lei é a remuneração mínima obrigatória por serviços prestados pelos profissionais definidos no art. 1º, com relação de emprêgo ou função, qualquer que seja a fonte pagadora.

Art . 3º Para os efeitos desta Lei as atividades ou tarefas desempenhadas pelos profissionais enumerados no art. 1º são classificadas em:

- a) atividades ou tarefas com exigência de 6 (seis) horas diárias de serviço;
- b) atividades ou tarefas com exigência de mais de 6 (seis) horas diárias de serviço.

Art . 5º Para a execução das atividades e tarefas classificadas na alínea a do art. 3º, fica fixado o salário-base mínimo de 6 (seis) vêzes o maior salário-mínimo comum vigente no País, para os profissionais relacionados na alínea a do art. 4º, e de 5 (cinco) vezes o maior salário-mínimo comum vigente no País, para os profissionais da alínea b do art. 4º.

A NVC IMOBILIARIA LTDA, dispõem de engenheiro civil na situação de sócio majoritário, sendo assim o senhor NATHAN TAUNAY DE SOUZA COSTA, registrado no CREA-PR: 161824/D, está habilitado para desenvolver as tarefas representadas nesse orçamento.

*Nathan Costa*

**De:** Urban Engenharia <urbanengenharia@yahoo.com>  
**Enviado em:** terça-feira, 23 de julho de 2019 16:43  
**Para:** licitacao@capanema.pr.gov.br  
**Assunto:** Re: ORÇAMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA  
**Anexos:** Scanner\_20190723 (3).png; Scanner\_20190723.png

Boa Tarde.

Segue em anexo orçamento devidamente preenchido e assinado.  
Qualquer duvida, favor entrar em contato.

Att; Urban Engenharia e Topografia.

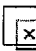
---

## URBAN ENGENHARIA

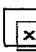
Topografia e Agrimensura  
Controle Tecnológico  
Sinalização Viária

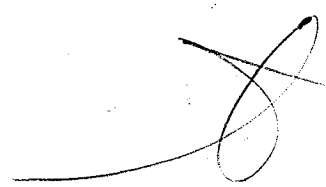
---

 Rua, Carazinho,253, Santa Cruz,Capanema-PR, 85760-000

 +55 (46) 99922-6578  
LUIZ EDUARDO  
**ENGENHEIRO CIVIL**  
**CREA: 116829/D**  
PROPRIETÁRIO

 +55 (46) 99934-1523  
DIEIZOM RODRIGO  
**GERENTE**

 +55 (46) 99942-9458  
REGINALDO ARAUJO  
**TOPÓGRAFO E AGRIMENSOR**  
CFT-BR nº 891059221-7



Em terça-feira, 23 de julho de 2019 13:58:16 BRT, licitacao@capanema.pr.gov.br <licitacao@capanema.pr.gov.br> escreveu:

Boa tarde!

Como está o nosso orçamento de serviços de engenharia?

Fico no aguardo!

0000/12

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: GM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELE

CNPJ: 18 691 563/000139 E-MAIL: gilwann@gmail.com

ENDEREÇO: Av. Pedro Viriato Parigot de Souza 1229

COMPLEMENTO: Escritório BAIRRO: centro

TELEFONE: 45-999447437 CONTATO: Gilwann Miorim

CIDADE: Capanema UF: PR

**ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO, PARA EXECUTAR TAREFAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR.**

**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL.**

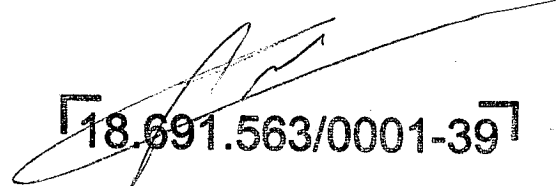
**PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.**

**PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL.**

**VALIDADE: 12 MESES.**

PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ENGENHEIRO CIVIL PARA PRESTAÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS: APROVAÇÃO DE FUSÃO E DESMEMBRAMENTO DE LOTES; DESENVOLVER PROJETOS DE ENGENHARIA; COORDENAR A OPERAÇÃO DAS MESMAS; CONTROLAR A QUALIDADE DOS SUPRIMENTOS E SERVIÇOS COMPRADOS E EXECUTADOS; ELABORAR NORMAS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA; PRESTAR CONSULTORIAS NA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE EXECUÇÃO CONTRATADA; ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PARECERES TÉCNICOS DE ENGENHARIA E NA ORIENTAÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRAS, ALÉM DAS CONSTANTES NAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ENGENHEIRO CIVIL REGULAMENTA NA LEI 1.476/2013, ART. A CARGA HORÁRIA DEVE SER DE 30 HORAS SEMANAIS E/OU 150 HORAS MENSAIS.	MÊS	12	7.000,00	84.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 84.000,00</b>	

DATA 24 / 07 / 2019

  
18.691.563/0001-39

GM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS  
EIRELI ME

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1229  
Sala Centro

85760-000 CAPANEMA PR



00000

**De:** Katia Gularte <gularteengenharia@gmail.com>  
**Enviado em:** quinta-feira, 25 de julho de 2019 10:25  
**Para:** licitacao@capanema.pr.gov.br  
**Assunto:** Re: ORÇAMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA  
**Anexos:** Orçamento Capanema.pdf

Bom dia,

Segue anexo orçamento.

Atenciosamente

Katia.

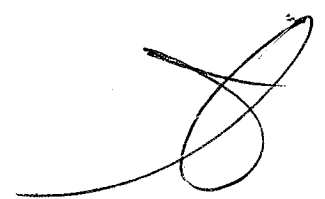
Em sex, 19 de jul de 2019 às 15:26, <licitacao@capanema.pr.gov.br> escreveu:

Boa tarde Prezada Katia!

Peço por gentileza que desconsidere a proposta anterior com carga horária de 40 horas semanais e cote está proposta de 30 horas semanais de prestação de serviços especializados na área de Engenharia, conforme descrição em anexo!

Peço que nos devolva o respectivo orçamento o mais breve possível, assinado e carimbado!

Por gentileza confirme o recebimento!



Alteração Contratual nº. 06 e Consolidação do Contrato Social da  
Sociedade: J.A. ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA – ME  
CNPJ/MF 07.271.280/0001-11

JUAN ARTIGAS SOUZA LUZ, Brasileiro, casado sob regime de comunhão de bens, engenheiro agrônomo, nascido em 19/06/1952, inscrito no CPF/MF sob o nº 338.699.600-00, portador da Carteira de Identidade RG nº. 4.785.359-1 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Ponta Grossa, nº 2177, Apartamento 44, CEP: 85601-600, em Francisco Beltrão; PATRÍCIA DE LEON NÓBREGA SOUZA, Brasileira, solteira, engenheira civil, nascida em 13/01/1981, inscrita no CPF/MF sob o nº 030.208.709-50, portadora da Carteira de Identidade RG nº 5.629.806-1 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Ponta Grossa, nº 2177, Apartamento 44, CEP: 85601-600, em Francisco Beltrão-PR; GEIMAR NAVA, brasileiro, casado, sob regime de comunhão parcial de bens, artesão, nascido em 28/04/1962, inscrito no CPF/MF sob o nº 602.881.759-72, portador da Carteira de Identidade RG nº RG nº. 3.589.802-6 SSP/RS, residente e domiciliado na Linha Santo Izidoro, Jacutinga, CEP 85607-000, em Francisco Beltrão; ENEIDA MARIA NOBREGA SOUZA, Brasileira, casada sob regime de comunhão de bens, bióloga, nascida em 24/05/1956, inscrita no CPF/MF sob o nº 243.183.700-97, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.084.442-2 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Ponta Grossa, nº. 2177, Apto 44, CEP 85601-600, em Francisco Beltrão-PR; MARIJANI BLASIUS RIBEIRO, brasileira, casada sob regime de comunhão universal de bens, advogada, nascida em 06/05/1964, inscrita no CPF/MF sob o nº 580.928.979-72, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.665.445-7 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Niterói, nº. 198, Apto 01, CEP 85601-390, em Francisco Beltrão-PR; CRISTINA NUBIA GIOVANELLA, brasileira, solteira, Arquiteta e Urbanista, nascida em 30/11/1986, inscrita no CPF/MF sob o nº 054.952.549-10, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.109.133-1 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Edson Armando Perin, nº. 333, Bairro Perin, CEP 85.615-000, em Marmeleiro-PR; únicos sócios da empresa J.A. ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.271.280/0001-11, com sede na Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, nº 708, Sala 02 centro, CEP: 85.601-020, em Francisco Beltrão-PR, registrada na Junta Comercial do Paraná em 16 de março de 2005, sob n.º 41205430701, última alteração contratual registrada em 22 de novembro de 2011, sob nº. 20118384309, resolvem assim, proceder a Sexta Alteração e Consolidação do Contrato Social, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O endereço da empresa que antes era Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, nº 708, Sala 02 centro, CEP: 85.601-020, em Francisco Beltrão-PR, passa a ser: Rua

Alteração Contratual nº. 06 e Consolidação do Contrato Social da  
Sociedade: J.A. ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA – ME  
CNPJ/MF 07.271.280/0001-11

0000

Octaviano Teixeira dos Santos nº 612, Bairro centro, CEP: 85601-030, em Francisco Beltrão – PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto da sociedade que antes era: 1- Promover e ministrar treinamentos, cursos, palestras e seminários no setor agropecuário; 2- Assistência técnica, assessoria, consultoria, planejamento e extensão no setor rural; 3- Elaboração de projetos técnicos na área de engenharia ambiental, rural, projetos técnicos na área de engenharia civil, topografia, meio ambiente e engenharia rural; 4- Consultorias para adequação às normas ambientais como: Adequação à legislação ambiental, SGA – Sistema de Gestão Ambiental, produção mais limpa, tratamento de resíduos sólidos e de efluentes; 5 - Elaboração de planos de habitação e interesse social, que visam a implementação de políticas urbanas e rurais de habitação; 6- Elaboração de planos de recursos hídricos implementação da política nacional de recursos hídricos e o gerenciamento de recursos hídricos; 7- Elaboração de planos integrados de saneamento que compreendem o abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas e limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos; 8- Elaboração e implantação de planos e programas de regularização fundiária de assentamentos precários; 9 – Desenvolvimento de metodologias e conteúdos para implantar e certificar ferramentas de controle em segurança de alimentos, como as Boas Práticas de Fabricação (BPF), o Sistema de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC), e o Procedimentos Padrões de Higiene Operacional (PPHO). Passa a ser: 1- Promover e ministrar treinamentos, cursos, palestras e seminários no setor agropecuário; 2 – Assistência técnica, assessoria, consultoria, planejamento e extensão no setor rural; 3- Elaboração de projetos técnicos na área de engenharia ambiental, rural, projetos técnicos na área de engenharia civil, arquitetura, urbanismo, topografia, geodésia e georreferenciamento de áreas urbanas e rurais, meio ambiente e engenharia rural; 4- Consultorias para adequação às normas ambientais como: Adequação à legislação ambiental – SGA – Sistema de Gestão Ambiental, produção mais limpa, tratamentos de resíduos sólidos e de efluentes líquidos; 5- Elaboração e revisão de Planos Diretores Municipais; 6- Elaboração de planos de habitação de interesse social, que visam a implementação de políticas urbanas e rurais de habitação; 7- Elaboração de planos de recursos hídricos, para implementação da política nacional de recursos hídricos e o gerenciamento de recursos hídricos; 8- Elaboração de planos integrados de saneamento que compreendem abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas e limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos; 9- Elaboração e implantação de planos e programas de regularização fundiária de assentamentos precários; 10- Desenvolvimento de metodologias e conteúdos para implantar e certificar ferramentas de controle em segurança de alimentos, como as Boas Práticas de fabricação (BPF), o Sistema de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC), e os Procedimentos Padrões de



Alteração Contratual nº. 06 e Consolidação do Contrato Social da  
Sociedade: J.A. ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA – ME  
CNPJ/MF 07.271.280/0001-11

00001

Higiene Operacional (PPHO), 11- prestação de serviços em jardinagem, roçadas, capinas, podas de árvores, construção de passeios, construção de cercas e pinturas.

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio JUAN ARTIGAS SOUZA LUZ, que possuía na sociedade 6.000 (Seis Mil) quotas, no valor de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), inteiramente subscritas e integralizadas, vende e transfere parte suas quotas, sendo o valor de 4.000 (Quatro Mil) quotas a sócia PATRÍCIA DE LEON NÓBREGA SOUZA, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), pagos à vista nesta data em moeda corrente nacional, dando total quitação.

O capital fica assim distribuído entre os sócios:

	QUOTAS	VALOR	%
PATRÍCIA DE LEON NÓBREGA SOUZA	6.000	6.000,00	60
JUAN ARTIGAS SOUZA LUZ	2.000	2.000,00	20
GEIMAR NAVA	500	500,00	05
ENEIDA MARIA NOBREGA SOUZA	500	500,00	05
MARIJANI BLASIVUS RIBEIRO	500	500,00	05
CRISTINA NUBIA GIOVANELLA	500	500,00	05
TOTAL	10.000	10.000,00	100

CLÁUSULA QUARTA: O capital social no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) fica elevado para R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) divididos em 150.000 (Cento e Cinquenta Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, sendo o aumento no valor de R\$ 140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Reais) integralizados neste ato em moeda corrente nacional, com a transferência da conta lucros acumulados, da seguinte forma pelos sócios:

PATRÍCIA DE LEON NÓBREGA SOUZA, que possuía R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), passa a ter R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais), sendo o aumento de R\$ 84.000,00 (Oitenta e Quatro Mil Reais) integralizados com a transferência da conta lucros acumulados; JUAN ARTIGAS SOUZA LUZ que possuía R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) passa a ter R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), sendo o aumento de R\$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais) integralizados com a transferência da conta lucros acumulados; GEIMAR NAVA que possuía R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), passa a ter R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais), sendo o aumento de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais) integralizados com a transferência da conta lucros acumulados; ENEIDA MARIA NOBREGA SOUZA que possuía R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), passa a ter R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais), sendo o aumento de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais) integralizados com

000018

Alteração Contratual nº. 06 e Consolidação do Contrato Social da  
Sociedade: J.A. ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA – ME  
CNPJ/MF 07.271.280/0001-11

a transferência da conta lucros acumulados; MARIJANI BLASIVUS RIBEIRO que possuía R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), passa a ter R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais), sendo o aumento de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais) integralizados com a transferência da conta lucros acumulados; CRISTINA NUBIA GIOVANELLA que possuía R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), passa a ter R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais), sendo o aumento de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais) integralizados com a transferência da conta lucros acumulados.

O Capital Social fica assim distribuído entre os sócios:

	QUOTAS	VALOR	%
PATRÍCIA DE LEON NÓBREGA SOUZA	90.000	90.000,00	60
JUAN ARTIGAS SOUZA LUZ	30.000	30.000,00	20
GEIMAR NAVA	7.500	7.500,00	05
ENEIDA MARIA NOBREGA SOUZA	7.500	7.500,00	05
MARIJANI BLASIVUS RIBEIRO	7.500	7.500,00	05
CRISTINA NUBIA GIOVANELLA	7.500	7.500,00	05
TOTAL	150.000	150.000,00	100

CLÁUSULA QUINTA: A Administração da sociedade que antes era exercida pelo sócio JUAN ARTIGAS SOUZA LUZ, passa a ser exercida pela sócia PATRÍCIA DE LEON NÓBREGA SOUZA, com poderes e atribuições para praticar todos os atos necessários à administração, inclusive com autorização para o uso do nome empresarial, sendo-lhe vedado, no entanto, a prática de atividades estranhas ao interesse da sociedade ou assumir obrigações em favor de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA: A Sócia-administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Alteração do Contrato Social da sociedade.

00004

Alteração Contratual nº. 06 e Consolidação do Contrato Social da  
Sociedade: J.A. ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA – ME  
CNPJ/MF 07.271.280/0001-11

CLÁUSULA OITAVA: Em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida lei nº. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

J.A. ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA – ME CNPJ/MF 07.271.280/0001-11

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

JUAN ARTIGAS SOUZA LUZ, Brasileiro, casado sob regime de comunhão de bens, engenheiro agrônomo, nascido em 19/06/1952, inscrito no CPF/MF sob o nº 338.699.600-00, portador da Carteira de Identidade RG nº. 4.785.359-1 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Ponta Grossa, nº 2177, Apartamento 44, CEP: 85601-600, em Francisco Beltrão; PATRÍCIA DE LEON NÓBREGA SOUZA, Brasileira, solteira, engenheira civil, nascida em 13/01/1981, inscrita no CPF/MF sob o nº 030.208.709-50, portadora da Carteira de Identidade RG nº 5.629.806-1 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Ponta Grossa, nº 2177, Apartamento 44, CEP: 85601-600, em Francisco Beltrão-PR; GEIMAR NAVA, brasileiro, casado, sob regime de comunhão parcial de bens, artesão, nascido em 28/04/1962, inscrito no CPF/MF sob o nº 602.881.759-72, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.589.802-6 SSP/RS, residente e domiciliado na Linha Santo Izidoro, Jacutinga, CEP 85607-000, em Francisco Beltrão; ENEIDA MARIA NOBREGA SOUZA, Brasileira, casada sob regime de comunhão de bens, bióloga, nascida em 24/05/1956, inscrita no CPF/MF sob o nº 243.183.700-97, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.084.442-2 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Ponta Grossa, nº 2177, Apto 44, CEP 85601-600, em Francisco Beltrão-PR; MARIJANI BLASIVUS RIBEIRO, brasileira, casada sob regime de comunhão universal de bens, advogada, nascida em 06/05/1964, inscrita no CPF/MF sob o nº 580.928.979-72, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.665.445-7 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Niterói, nº. 198, Apto 01, CEP 85601-390, em Francisco Beltrão-PR; CRISTINA NUBIA GIOVANELLA, brasileira, solteira, Arquiteta e Urbanista, nascida em 30/11/1986, inscrita no CPF/MF sob o nº 054.952.549-10, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.109.133-1 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Edson Armando Perin, nº. 333, Bairro Perin, CEP 85.615-000 em Marmeleiro-PR; únicos sócios da empresa J.A. ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA - ME, pessoa

00000/0

**Alteração Contratual nº. 06 e Consolidação do Contrato Social da  
Sociedade: J.A. ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA – ME  
CNPJ/MF 07.271.280/0001-11**

jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.271.280/0001-11, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 612, Bairro centro, CEP: 85601-030, em Francisco Beltrão – PR, registrada na Junta Comercial do Paraná em 16 de março de 2005, sob n.º 41205430701, última alteração contratual registrada em 22 de novembro de 2011, sob nº. 20118384309, resolvem assim, proceder a Consolidação do Contrato Social, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa gira sob a denominação social J.A. ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA - ME, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 612, Bairro centro, CEP: 85.601-030, em Francisco Beltrão – PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto da sociedade é: 1- Promover e ministrar treinamentos, cursos, palestras e seminários no setor agropecuário; 2- Assistência técnica, assessoria, consultoria, planejamento e extensão no setor rural; 3- Elaboração de projetos técnicos na área de engenharia ambiental, rural, projetos técnicos na área de engenharia civil, arquitetura, urbanismo, topografia, geodésia e georreferenciamento de áreas urbanas e rurais, meio ambiente e engenharia rural; 4- Consultorias para adequação às normas ambientais como: Adequação à legislação ambiental – SGA – Sistema de Gestão Ambiental, produção mais limpa, tratamentos de resíduos sólidos e de efluentes líquidos; 5- Elaboração e revisão de Planos Diretores Municipais; 6- Elaboração de planos de habitação de interesse social, que visam a implementação de políticas urbanas e rurais de habitação; 7- Elaboração de planos de recursos hídricos, para implementação da política nacional de recursos hídricos e o gerenciamento de recursos hídricos; 8- Elaboração de planos integrados de saneamento que compreendem abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas e limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos; 9- Elaboração e implantação de planos e programas de regularização fundiária de assentamentos precários; 10- Desenvolvimento de metodologias e conteúdos para implantar e certificar ferramentas de controle em segurança de alimentos, como as Boas Práticas de fabricação (BPF), o Sistema de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC), e os Procedimentos Padrões de Higiene Operacional (PPHO), 11- prestação de serviços em jardinagem, roçadas, capinas, podas de árvores, construção de passeios, construção de cercas e pinturas.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social é de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinqüenta Mil Reais), divididos em 150.000 (Cento e Cinqüenta Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios da seguinte forma:

O Capital Social fica assim distribuído entre os sócios:

00002

Alteração Contratual nº. 06 e Consolidação do Contrato Social da  
Sociedade: J.A. ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA – ME  
CNPJ/MF 07.271.280/0001-11

	QUOTAS	VALOR	%
PATRÍCIA DE LEON NÓBREGA SOUZA	90.000	90.000,00	60
JUAN ARTIGAS SOUZA LUZ	30.000	30.000,00	20
GEIMAR NAVA	7.500	7.500,00	05
ENEIDA MARIA NOBREGA SOUZA	7.500	7.500,00	05
MARIJANI BLASIVUS RIBEIRO	7.500	7.500,00	05
CRISTINA NUBIA GIOVANELLA	7.500	7.500,00	05
TOTAL	150.000	150.000,00	100

CLÁUSULA QUARTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sob qualquer título, sem o prévio consentimento dos demais Sócios, ficando assegurado aos sócios que continuarão na sociedade a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

I – o Sócio alienante deverá comunicar por escrito a sua intenção de venda de suas quotas aos sócios que continuarão na sociedade, sendo que os sócios interessados terão o prazo de 60 (sessenta) dias para exercer o seu direito de preferência;

II – exercido o direito de preferência, far-se-á imediatamente, a alteração contratual pertinente;

III – findo o prazo estabelecido no inciso I, sem que o outro Sócio se manifeste ou havendo sobras, poderão as quotas serem cedidas ou alienadas a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: Pagamento de Quotas: Em caso de retirada, falecimento, exclusão ou separação conjugal de algum dos Sócios e a alienação de suas quotas seja feita a outro, o Sócio retirante, herdeiros ou sucessores obrigam-se a conceder prazo de pagamento de seus haveres não inferior a 36 (trinta e seis) parcelas mensais. As parcelas serão corrigidas mensalmente pelo INPC/IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após o levantamento e aprovação do Balanço Especial, pelos Sócios e/ou herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade dos Sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem, solidariamente, pela integralização do capital social.

Alteração Contratual nº. 06 e Consolidação do Contrato Social da  
Sociedade: J.A. ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA – ME  
CNPJ/MF 07.271.280/0001-11

0000

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade está a cargo da Sócia PATRÍCIA DE LEON NÓBREGA SOUZA, com poderes e atribuições para praticar todos os atos necessários à administração, inclusive com autorização para o uso do nome empresarial, sendo-lhe vedado, no entanto, a prática de atividades estranhas ao interesse da sociedade ou assumir obrigações em favor de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade iniciou suas atividades em 21 de março de 2005 e o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA NONA: De comum acordo, os Sócios poderão fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observada as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o Sócio-Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos Sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA ONZE: Nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os Sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DOZE: As publicações das contas da administração da sociedade e os anúncios de convocação das reuniões ou assembléias ficam dispensados, quando os sócios assim declararem por escrito e desde que estejam cientes do local, data, hora e ordem do dia, da reunião a ser realizada, bem como, declararem ter recebido com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da reunião, os documentos do Balanço e Demonstrações Financeiras do exercício social a serem discutidos e analisados, devidamente assinados pelos administradores da sociedade e pelo Contabilista responsável, ou, ainda, cópia autêntica de documentos sociais que forem objeto da pauta dessas discussões nas reuniões ou assembléias previstas.

CLÁUSULA TREZE: Tornar-se-ão dispensáveis as reuniões ou assembléias de Sócios, quando todos os sócios assinarem os balanços e demonstrações contidas no livro diário da empresa.

CLÁUSULA QUATORZE: Falecendo ou sendo interditados quaisquer dos Sócios, a sociedade continuará suas atividades com os seus herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou

Alteração Contratual nº. 06 e Consolidação do Contrato Social da  
Sociedade: J.A. ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA – ME  
CNPJ/MF 07.271.280/0001-11

0000

inexistindo interesse destes ou dos Sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, respeitada a forma de pagamento das quotas estabelecida na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINZE: As hipóteses previstas nas cláusulas anteriores de retirada, falecimento, exclusão, separação, alienação e interdição são meramente exemplificativas, sendo que outros casos serão resolvidos, principalmente com relação ao pagamento das quotas, adotando-se o procedimento estabelecido na Cláusula Quinta, tudo de forma a evitar a descapitalização da empresa.

CLÁUSULA DEZESSEIS: As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de recuperação judicial, distribuição de lucros, alteração contratual fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidos na reunião de Sócios, por decisão majoritária de quotas.

CLÁUSULA DEZESSETE: Os Sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DEZOITO: O Sócio que praticar atos conflitantes com os objetivos desta sociedade, ou vir a praticar concorrência desleal, será excluído por justa causa, ou seja, dos seus haveres a que tiver direito serão descontados os prejuízos por ele ocasionados e a forma de pagamento do valor remanescente, se houver, dar-se-á em consonância com o estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA DEZENOVE: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os Sócios.

CLÁUSULA VINTE: A Sócia-administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação,

Alteração Contratual nº. 06 e Consolidação do Contrato Social da  
Sociedade: J.A. ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA – ME  
CNPJ/MF 07.271.280/0001-11

0000

suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA VINTE E UM: Casos omissos serão regidos subsidiariamente pelas normas afetas às Sociedades Anônimas.

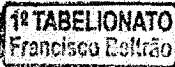
CLÁUSULA VINTE E DOIS: Persistindo as omissões, as situações serão resolvidas de acordo com as disposições do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS: Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

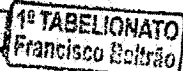
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Francisco Beltrão – PR, 03 de maio de 2012.

  
JUAN ARTIGAS SOUZA LUZ



  
ENEIDA MARIA NOBREGA SOUZA



  
CRISTINA NUBIA GIOVANELLA



  
PATRÍCIA DE LEON NOBREGA SOUZA

  
GEIMAR NAVA



  
MARJANI BLASIVS RIBEIRO



Testemunhas:

Sérgio Capra

RG nº: 5.233.631-7 SSP/PR

Gilmar Capra

RG nº: 5.912.666-0 SSP/PR



4. TABELIONATO LAPORTE  
Rua Candido Lopes, 234 Fone: 3222-4054  
CEP: 90.020-060 CURITIBA-PR

Reconheço por SEMELHANÇA e dou fé, na  
forma do Of. Circular nº 17/05, visto  
que(s) mesmo(s) não estar(em) presente(s):  
1103570043-PATRÍCIA DE LEON NOBREGA...  
SOUZA.

Em testemunho da verdade.  
CURITIBA, 03 de maio de 2012

RECEBI  
ESCREVENTE JURAMENTADO

JUNTA COMERCIAL DO PARANA  
AGENCIA REGIONAL DE FRANCISCO BELTRAO  
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 22/05/2012  
SOB NÚMERO: 20123875781  
Protocolo: 12/387578-1, DE 17/05/2012

SEBASTIÃO MOTTA  
SECRETARIO GERAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR  
RUA VER. ROMEU L. WERLANG, 1068 - CENTRO  
TELEFAX: (46) 3524-3480

1º TABELIONATO DE NOTAS  
IRACEMA MIRANDA - TABELIA  
ESCREVENTES: FLARES CARDOSO, FÁBIO  
JR. CARDOSO, RICARDO DE LIMA SOUZA -  
KELLY CARDOSO.



Reconheço por verdadeira a assinatura de:-  
005115 JUAN ARTIGAS SOUZA LIZ

Em Teste da verdade.

Francisco Beltrão, 11 de maio de 2012

*Iracema Miranda*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR  
RUA VER. ROMEU L. WERLANG, 1068 - CENTRO  
TELEFAX: (46) 3524-3480

1º TABELIONATO DE NOTAS  
IRACEMA MIRANDA - TABELIA  
ESCREVENTES: FLARES CARDOSO, FÁBIO  
JR. CARDOSO, RICARDO DE LIMA SOUZA -  
KELLY CARDOSO.



Reconheço por verdadeira a assinatura de:-

009950 EMÉLIA MARIA NORREGA SOUZA

Em Teste da verdade.

Francisco Beltrão, 11 de maio de 2012

*Iracema Miranda*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR  
RUA VER. ROMEU L. WERLANG, 1068 - CENTRO  
TELEFAX: (46) 3524-3480

1º TABELIONATO DE NOTAS  
IRACEMA MIRANDA - TABELIA  
ESCREVENTES: FLARES CARDOSO, FÁBIO  
JR. CARDOSO, RICARDO DE LIMA SOUZA -  
KELLY CARDOSO.



Reconheço por verdadeira a assinatura de:-

067336 CRISTINA NUBIA GIOVANELLA

Em Teste da verdade.

Francisco Beltrão, 11 de maio de 2012

Fábio Jr. Cardoso

*Marileide Buss Pereira*  
Escrevente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR  
RUA VER. ROMEU L. WERLANG, 1068 - CENTRO  
TELEFAX: (46) 3524-3480

1º TABELIONATO DE NOTAS  
IRACEMA MIRANDA - TABELIA  
ESCREVENTES: FLARES CARDOSO, FÁBIO  
JR. CARDOSO, RICARDO DE LIMA SOUZA -  
KELLY CARDOSO.



Reconheço por verdadeira a assinatura de:-

014317 BEIMAR NAVA

Em Teste da verdade.

Francisco Beltrão, 14 de maio de 2012

*Marileide Buss Pereira*

4. TABELIONATO LAPORTE  
Rua Candido Lopes, 234 Fone: 3222-4054  
CEP: 80.020-060 CURITIBA-PR

RECONHEÇO e dou fe' por VERDADEIRA a(s)  
de: PATRICIA DE LIMA NORREGA...  
SOUZA



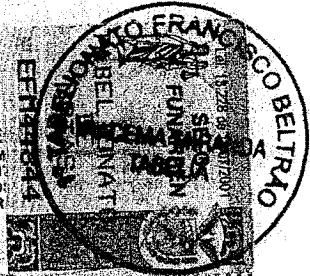
Em Teste da verdade.  
CURITIBA, 07 de Maio de 2012

RENE FIELTES  
ESCREVENTE JURAMENTADO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR  
RUA VER. ROMEU L. WERLANG, 1068 - CENTRO  
TELEFAX: (46) 3524-3480

1º TABELIONATO DE NOTAS  
IRACEMA MIRANDA - TABELIA  
ESCREVENTES: FLARES CARDOSO, FÁBIO  
JR. CARDOSO, RICARDO DE LIMA SOUZA -  
KELLY CARDOSO.



Reconheço por verdadeira a assinatura de:-

054183 MARIANA BLASÍUS RIBEIRO

Em Teste da verdade.

Francisco Beltrão, 14 de maio de 2012

*Marileide Buss Pereira*



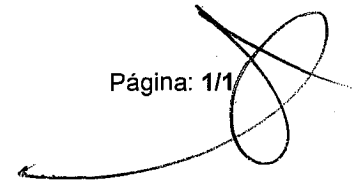
0000/00

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.271.280/0001-11</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>16/03/2005</b>
NOME EMPRESARIAL <b>J. A. ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b> <b>71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS</b>	NÚMERO <b>612</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>85.601-030</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>FRANCISCO BELTRAO</b>
		UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(46) 3211-2800</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>16/03/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/07/2019 às 13:08:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



00004

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 07.271.280/0001-11**Razão Social:** J A ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**Endereço:** R OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS 612 / CENTRO / FRANCISCO  
BELTRAO / PR / 85601-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/07/2019 a 17/08/2019**Certificação Número:** 2019071901461860117920

Informação obtida em 25/07/2019 13:31:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J. A. ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.271.280/0001-11

Certidão nº: 177645766/2019

Expedição: 25/07/2019, às 13:12:02

Validade: 20/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J. A. ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.271.280/0001-11**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE  
PROFISSIONAL AUTÔNOMO**

**CONTRATANTE:** JA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, com sede em Francisco Beltrão/PR, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 612, bairro Centro, CEP nº 85601-030, inscrita no CNPJ sob o nº 07.271.280/0001-11, neste ato representado pela sua sócia-administradora Sra. Patrícia de Leon Nóbrega Souza, brasileira, solteira, Engenheira Civil, Carteira de Identidade nº 5.629.806-1 SSP/PR, e inscrito no CPF nº 030.208.709-50 residente e domiciliada no Município de Francisco Beltrão, no Estado do Paraná;

**CONTRATADA:** KATIA BRUNHERA GULARTE, brasileira, solteira, Engenheira Civil, inscrita no CREA sob nº PR — 162804/D, portadora da Carteira de Identidade nº 9.414.204-0, inscrita no CPF nº 052.144.769-06, residente e domiciliada na Rua Antônio Carneiro Neto, nº 837, Bairro Alvorada, CEP nº 85601-090, em Francisco Beltrão/PR, no Estado do Paraná.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos de Profissional Autônomo de Engenharia Civil, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

**DO OBJETO DO CONTRATO**

Cláusula Primeira - Prestação de serviços técnicos profissionais e de responsabilidade técnica de Engenharia Civil como projetista na execução de projetos de regularização fundiária de assentamentos precários, loteamentos, readequação de estradas e projetos que requeiram a execução de serviços na modalidade de Engenharia Civil assumidos pela CONTRATANTE.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Cláusula Segunda - Fica responsável a CONTRATADA por todos os serviços que lhe forem apontados, atinentes à sua responsabilidade técnica, durante a execução de projetos especificados na Cláusula Primeira.

Cláusula Terceira - A CONTRATADA deverá seguir as normas estabelecidas pela CONTRATANTE, bem como acompanhar os trabalhos quando for solicitada.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Cláusula Quarta - A CONTRATANTE se responsabiliza pelo bom funcionamento de equipamentos de apoio ao serviço, como também pela estrutura física de todo o ambiente de trabalho, qual seja, a sede da própria empresa.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA sua estrutura física, técnica e pessoal, para que esta realize os serviços previstos neste instrumento.

#### DO PAGAMENTO

Cláusula Quinta - Pela prestação dos serviços previstos, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor a ser determinado previamente a cada projeto a ser executado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Único - O pagamento da quantia acertada deverá ser realizado em conta corrente da CONTRATADA, ou com cheque nominativo.

#### DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Sexta - O presente instrumento poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes descumpra o disposto neste contrato.

Parágrafo Primeiro - Caso a CONTRATANTE dê motivo à rescisão do contrato, será obrigada a pagar à CONTRATADA por inteiro a retribuição vencida, e por metade a que lhe tocaria de então ao termo legal do contrato.

Parágrafo segundo - Caso a CONTRATADA dê motivo à rescisão do contrato, terá direito à retribuição vencida, mas responderá por perdas e danos.

Cláusula Sétima - Na hipótese de a CONTRATADA pedir a rescisão do contrato sem que a outra parte tenha dado motivo, terá direito à retribuição vencida, mas responderá por perdas e danos.

Cláusula Oitava - Na hipótese de a CONTRATANTE pedir a rescisão do contrato sem que a outra parte tenha dado motivo, será obrigada a pagar à CONTRATADA por inteiro a retribuição vencida, e por metade a que lhe tocaria de então ao termo legal do contrato.

#### DO PRAZO

Cláusula Nona - O presente instrumento terá prazo de 12 (doze) meses, passando a valer a partir da assinatura pelas partes.

#### CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima - A CONTRATADA não possuirá horário fixo de entrada e saída na empresa, uma vez que não existirá vínculo empregatício.

Cláusula Décima Primeira - É livre à CONTRATADA prestar serviço a outras pessoas físicas ou jurídicas fora do âmbito deste contrato.

#### DO FORO

Cláusula Décima Segunda - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão/PR;

Rua Octaviano Teixeira Dos Santos, 612 - Centro - Francisco Beltrão - PR - CEP 85.601-030  
Fone/Fax: (46) 3524-1286 - e-mail: ja.ambiental@yahoo.com.br - CNPJ: 07.271.280/0001-11

00003

**Engenharia Ambiental**  
ENGENHEIROS ASSOCIADOS

Por estarem assim justos e CONTRATADOS, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Francisco Beltrão/PR, em 01 de março de 2019.

F. BELTRÃO

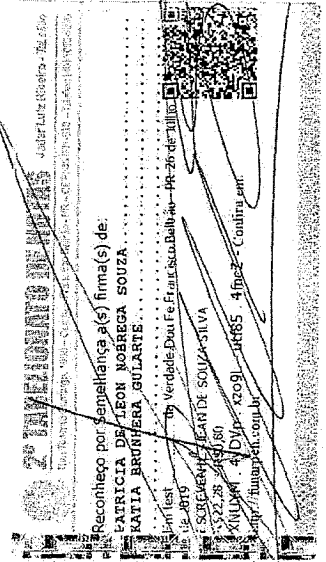
*Patrícia Nóbrega Souza*

Patrícia de Leon Nóbrega Souza  
CPF: 030.208.709-50  
Sócia-administradora - Contratante

F. BELTRÃO

*Katia Brunhera Gularte*

Katia Brunhera Gularte  
CPF: 052.144.769-06  
Contratada



Testemunhas:

Juan Artigas Souza Luz  
CPF: 338.699.600-00

*Marijani Blasius Ribeiro*  
Marijani Blasius Ribeiro  
CPF: 580.928.979-72

*[Signature]*

00000

**CONFEA CREA**

Associação Brasileira de Engenheiros e Arquitetos

**CREA-PR**

**Nome:** KATIA BRUNHEIRA GULARTE

**Filiação:** ELMA BRUNHEIRA GULARTE  
MARIO GULARTE

**Nascimento:** 07/02/1987 **CPF:** 052.144.769-06 **Doc. de Identidade:** 9.814.204-0 SSP/PR

**Nacionalidade:** BRASILEIRA

**Naturalidade:** AMPERE PR

**Tipos Sarg:** A \*

**Título de Eleitor:** 08781200620

**PROFESSOR**

*Katia Gualarte*  
Assinatura do Profissional



**CONFEA CREA**

Associação Brasileira de Engenheiros e Arquitetos

**CREA-PR**


**Nome:** KATIA BRUNHEIRA GULARTE

**Cadastrado em:** 26/08/2017

**Título Profissional:** ENGENHEIRA CIVIL

**Registro Nacional:** 1274/86134

**Data de Emissão:** 27/04/2018



Este cartão tem validade de 48 meses e deve ser renovado antes de expirar. Consulte o site do CREA-PR para mais informações.

LABORATÓRIO DE NOTAS

**AUTENTICAÇÃO**

A presente fotocópia confere com o documento a mim apresentado.

O conteúdo é verdadeiro e Dou Fé.

Francisco Beltrão/PR 26/09/2019

JEAN DE SOUZA SILVA - ESCREVIDOR

RS5911

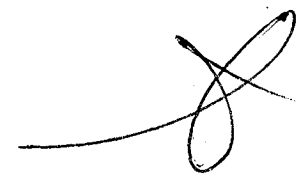
LABORATÓRIO DE NOTAS

ZELO

FUNDAÇÃO

Laboratório de Notas  
Excelsior, para  
Autenticação de Cópia

**F0K64263**







CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA  
E AGRONOMIA DO PARANÁ

00003

## Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

**Certidão nº: 98156/2019**

**Validade: 21/01/2020**

**Razão Social:** J.A. ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA - ME

**CNPJ:** 07271280000111

**Num. Registro:** 43035

**Registrada desde :** 07/06/2005

**Capital Social:** R\$ 150.000,00

**Endereço:** RUA OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 612 CENTRO

**Município/Estado:** FRANCISCO BELTRAO-  
PR

**CEP:** 85601030

**Objetivo Social:**

1 - Promover e ministrar treinamentos, cursos, palestras e seminários no setor agropecuário; 2 - Assistência técnica, assessoria, consultoria, planejamento e extensão no setor rural; 3 - Elaboração de projetos técnicos na área de engenharia ambiental, rural, projetos técnicos na área de engenharia civil, arquitetura, urbanismo, topografia, geodésia e georreferenciamento de áreas urbanas e rurais, meio ambiente e engenharia rural; 4 - Consultorias para adequação às normas ambientais como: Adequação à legislação ambiental - SGA - Sistema de Gestão Ambiental, produção mais limpa, tratamentos de resíduos sólidos e de efluentes líquidos; 5 - Elaboração e revisão de Planos Diretores Municipais; 6 - Elaboração de planos de habitação de interesse social, que visam a implementação de políticas urbanas e rurais de habitação; 7 - Elaboração de planos de recursos hídricos, para implementação da política nacional de recursos hídricos e o gerenciamento de recursos hídricos; 8 - Elaboração de planos integrados de saneamento que compreendem abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas e limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos; 9 - Elaboração e implantação de planos e programas de regularização fundiária de assentamentos precários; 10 - Desenvolvimento de metodologias e conteúdos para implantar e certificar ferramentas de controle em segurança de alimentos, como as Boas Práticas de fabricação (BPF), o Sistema de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (AAPCC), e os Procedimentos Padrões de Higiene Operacional (PPHO); 11 - Prestação de serviços em jardinagem, roçadas, capinas, podas de árvores, construção de passeios, construção de cercas e pinturas.

**Restrição de Atividade :** Ramo de atividades restrito às áreas de Engenharia Civil e Agronomia.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2019.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

**Responsável(eis) Técnico(s):**

1 - PATRICIA DE LEON NOBREGA SOUZA

Carteira: PR-71009/D Data de Expedição: 29/05/2003

Desde: 17/05/2012 Carga Horária: 4: H/D

Título: ENGENHEIRA CIVIL Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

Título: ENGENHEIRA CIVIL Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Título: ENGENHEIRA CIVIL Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º do CONFEA

Título: ENGENHEIRA DE SEGURANCA DO TRABALHO Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 359/1991 - Art. 4º do CONFEA

Observações: Atribuição concedida pelo Crea-RJ.

---

**Quadro(s) Técnico(s):**

1 - JUAN ARTIGAS SOUZA LUZ

Carteira: RS-34646/D

Data de Expedição: 11/07/1979

Desde: 18/05/2012

Visto N.º: 3456

Data do Visto: 29/08/1979

Título: ENGENHEIRO AGRONOMO

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º de 29/06/1973 do CONFEA

Observações: O profissional possui atribuição para responder tecnicamente pela execução das atividades de georreferenciamento de imóveis rurais.

Anotações:

O portador da presente possui o Curso de Extensão - Georreferenciamento de Imóveis Rurais - Nível de Aperfeiçoamento, com carga horária de 180 horas na modalidade EAD - Ensino a Distância PRO-CREA, ministrado pela Universidade Federal do Paraná Departamento de Geomática, Setor de Ciências da Terra, no período de 01/06/2004 a 19/12/2004, e apostilado em 07/01/2005.

---

**Para fins de: COMPROVAÇÃO JUNTO A ORGÃOS PÚBLICOS**

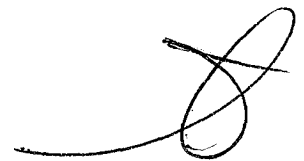
Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 276918/2019, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(is) técnico(s).

Emitida via Internet em 25/07/2019 13:04:46

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



0000



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: J. A. ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**  
**CNPJ: 07.271.280/0001-11**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:29:53 do dia 03/05/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/10/2019.

Código de controle da certidão: **AA8B.6EDD.2F37.287B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

000038

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 020315532-64

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 07.271.280/0001-11

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

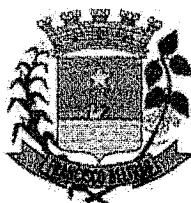
Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 22/11/2019 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

000037



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**Nº17468/2019**

**RAZÃO SOCIAL:** J A ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

**CNPJ:** 07.271.280/0001-11

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 100218

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**ALVARÁ:** 20180011

**ENDEREÇO:** R OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 612 - Q 269 LTE 15 - CENTRO CEP: 85601030 Francisco Beltrão - PR

**ATIVIDADE:** Serviços de engenharia, Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

**DATA DE EMISSÃO:** 25/07/2019

**DATA DE VALIDADE:** 23/09/2019

**FINALIDADE:** CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:** 9ZTMHBUFFHTJMX98R3RU

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br)

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 25/07/2019 - 15:54:31  
Qualquer rasura invalidará este documento.



000098

## Município de Capanema - PR

---

Capanema - PR, 05 de agosto de 2019

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício datado de 05/08/2019, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA EXECUTAR TAREFAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR., o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,

Américo Bellé  
Prefeito Municipal



00013

## Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 05 de agosto de 2019

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade

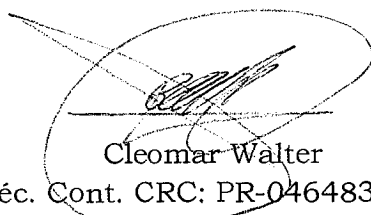
PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao ofício datado de 05/08/2019, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA EXECUTAR TAREFAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR., informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

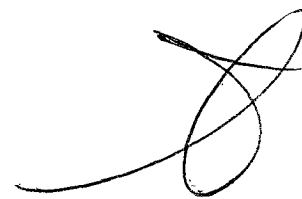
Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	4221	13.001.04.121.0402.2022	000	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,



Cleomar Walter

Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2  
CPF: 723.903.959-53





000010

## Município de Capanema - PR

MINUTA CONTRATO N° XXX/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA .....

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF n°....., residente e domiciliado em....., doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação N° XX/2019**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA EXECUTAR TAREFAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.**

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

**2.1. A empresa contratada deverá iniciar a prestação de serviço imediatamente após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.**

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

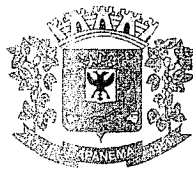
Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Executar o serviço em perfeitas condições.





00004

## Município de Capanema - PR

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ ~~xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx~~.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de xx/xx/2019 e encerramento em xx/xx/2019.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, **em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



000012

## Município de Capanema - PR

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

### 9. CLÁUSULA NONA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	4221	13.001.04.121.0402.2022	000	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Evandro Cesar Malinski**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



## Município de Capanema - PR

03/204

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até 2% (**dois por cento**) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I-Advertência por escrito;

II- Multas:

- a) **Multa de 2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**



00004

## Município de Capanema - PR

**b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

**c) Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

**d) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

**e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

**III-** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**IV-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**12.4.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

**12.6.** A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**12.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

**12.8.** As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**12.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.10.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

**12.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**12.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



000003

## Município de Capanema - PR

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**13.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

**14.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**14.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

**14.1.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;

**14.1.4.** O atraso injustificado entrega dos serviços;

**14.1.5.** A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**14.1.6.** A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

**14.1.7.** A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

**14.1.8.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**14.1.9.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**14.1.10.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

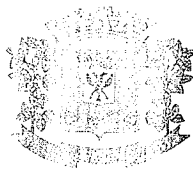
**14.1.11.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**14.1.12.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**14.1.13.** Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**14.1.14.** A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**14.1.15.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado



0000/16

## Município de Capanema - PR

ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**14.1.16.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**14.1.17.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

**14.1.18.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**14.1.19.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**14.1.20.-** A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.2. Devolução da garantia;

14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO



0000/17

## Município de Capanema - PR

16.1. A Empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema-PR, XX de ~~XXXX~~ de 2019.

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

**Fornecedor**  
Representante legal



## Tramitação do Processo

000048  
Página 1 de 1

Processo: 1811/2019  
Requerente: VALDECI ALVES DOS SANTOS  
Contato: VALDECI ALVES DOS SANTOS  
Assunto: SOLICITAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO - Versão: 3

Data: 12/07/2019 14:38

Situação: Encaminhado  
Documento: 499.450.256-00

Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CARÁTER EMERGENCIAL NO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL

Ocorrência: 4	Data: 05/08/2019 16:36:00	Previsão: 26/08/2019
De: ROMANTI EZER BARBOSA	Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	
Etapa: LICITAÇÃO		Confirmação: não
Descrição:		
Senhora Presidente da CPL,		
Preliminarmente, solicito seja apreciada pela Secretaria de Planejamento acerca da necessidade de manter a contratação, visto que o Engenheiro Municipal nesta data procurou a Secretaria manifestando a possibilidade de retornar ao trabalho do afastamento.		
Capanema, 05 de agosto de 2019.		
Romanti Barbosa Procurador Municipal		
Ocorrência: 3	Data: 05/08/2019 10:30:00	Previsão: 16/08/2019
De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	Para: ROMANTI EZER BARBOSA	
Etapa: PROCURADORIA		Confirmação: não
Descrição: ENCAMINHO ESSE PA PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO DA DISPENSA		
Ocorrência: 2	Data: 12/07/2019 14:38:00	Previsão: 02/08/2019
De: MIGUEL LUCIO DA SILVA	Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	
Etapa: LICITAÇÃO		Confirmação: não
Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CARÁTER EMERGENCIAL NO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL		
Ocorrência: 1	Data: 12/07/2019 14:38:10	Previsão: 02/08/2019
De: MIGUEL LUCIO DA SILVA	Para: EDINA LUCIANE ESCHER SOTT	
Etapa: ETAPA INICIAL		Confirmação: não
Descrição: Abertura do processo.		





000049

## Município de Capanema - PR


---

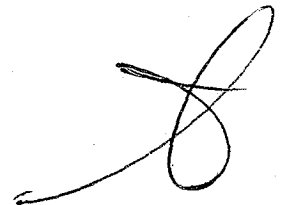
### NOTIFICAÇÃO

Ao Senhor  
Paulo Fernando Lazzaretti Orso  
Secretário Municipal de Planejamento

Com referência a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA EXECUTAR TAREFAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR., conforme despacho do protocolo, encaminho esse PA ao Secretário de Planejamento para que se manifeste, se será necessário continuar com esse processo licitatório ou não.

Capanema, 05 de julho de 2019

  
Roseliã Kriger Becker-Pagani  
Presidente da Comissão Permanente  
De Abertura e Julgamento de Licitações





000050

## Município de Capanema - PR

---

### SOLICITAÇÃO

Com relação A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA EXECUTAR TAREFAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS informo que:

A Secretaria Municipal de Planejamento tem vários problemas relacionados a obras, dificultando muito o andamento de projetos. Com grande demanda, estamos neste momento necessitando com urgência da contratação de uma nova profissional na área de engenharia civil. Como nosso Engenheiro concursado está voltando de atestado médico por problemas psicológicos, necessitamos igualmente dos serviços de mais um profissional para dividir as tarefas.

Informamos também que a contratação deve-se estender por 04(quatro) meses, onde concentra-se grande acúmulo de trabalho.

Capanema, 06 de agosto de 2019.

*Paulo Fernando Lazzaretti Orso*  
*Secretário de Planejamento*

*Paulo Fernando Lazzaretti Orso*  
*Eng. Agrônomo - CREA-SC 39552/D*  
*Dec. 6286/2017*  
*Sec. Mun. Planejamento e Projetos*



000051

## Município de Capanema - PR

### PROJETO BÁSICO

#### 1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Planejamento

#### 2. OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA EXECUTAR TAREFAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

#### 3. RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO

3.1. Paulo Fernando Lazzaretti Orso

#### 4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. Justifica-se este processo de dispensa de licitação para contratação emergencial de um Engenheiro Civil para substituir o engenheiro do município que encontra-se afastado por licença saúde.

As tarefas inerentes ao profissional contratado serão as seguintes: aprovação de fusão e desmembramento de lotes; desenvolver projetos de engenharia; coordenar a operação das mesmas; controlar a qualidade dos suprimentos e serviços comprados e executados; elaborar normas e documentação técnica; prestar consultorias na fiscalização de obras de execução contratada; elaboração de estudos e pareceres técnicos de engenharia e na orientação da execução de obras, além das constantes nas atribuições do cargo de engenheiro civil regulamentada na **Lei 1.476/2013, Art. 49**.

4.2. Ressalta-se a importância da contratação do profissional em virtude do grande número de obras em execução, projetos em andamento, fiscalização e medições das obras que se faz necessárias para continuidade da Administração Pública e atendimento da população que aguarda por estas importantes obras, além da necessidade de capitação de recursos através de projetos de engenharia junto aos Governos Estaduais e Federais

4.3. Os valores máximos de cada item foram definidos através do menor preço obtido dos orçamentos solicitados por esta Secretaria a três empresas distintas, que seguem em anexo a este Projeto Básico.

#### 5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	56996	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ENGENHEIRO CIVIL PARA	04	MÊS	5.900,00	23.600,00



000952

## Município de Capanema - PR

	PRESTAÇÃO DOS SEGUINTESSERVIÇOS: APROVAÇÃO DE FUSÃO E DESMEMBRAMENTO DE LOTES; DESENVOLVER PROJETOS DE ENGENHARIA; COORDENAR A OPERAÇÃO DAS MESMAS; CONTROLAR A QUALIDADE DOS SUPRIMENTOS E SERVIÇOS COMPRADOS E EXECUTADOS; ELABORAR NORMAS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA; PRESTAR CONSULTORIAS NA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE EXECUÇÃO CONTRATADA; ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PARECERES TÉCNICOS DE ENGENHARIA E NA ORIENTAÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRAS, ALÉM DAS CONSTANTES NAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ENGENHEIRO CIVIL REGULAMENTA NA LEI 1.476/2013, ART. A CARGA HORÁRIA DEVE SER DE 30 HORAS SEMANAIS E/OU 150 HORAS MENSAIS.				
--	--	--	--	--	--

**Valor total da Contratação : R\$ 23.600,00(Vinte e três Mil e Seiscentos Reais)**

### **6.CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO**

**6.1.** A empresa contratada deverá iniciar a prestação de serviço imediatamente após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.

#### **7.1. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:**

**7.1.** A empresa contratada deverá prestar o seguinte serviço: APROVAÇÃO DE FUSÃO E DESMEMBRAMENTO DE LOTES; DESENVOLVER PROJETOS DE ENGENHARIA; COORDENAR A OPERAÇÃO DAS MESMAS; CONTROLAR A QUALIDADE DOS SUPRIMENTOS E SERVIÇOS COMPRADOS E EXECUTADOS; ELABORAR NORMAS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA; PRESTAR CONSULTORIAS NA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE EXECUÇÃO CONTRATADA; ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PARECERES TÉCNICOS DE ENGENHARIA E NA ORIENTAÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRAS, ALÉM DAS CONSTANTES NAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ENGENHEIRO CIVIL REGULAMENTA NA LEI 1.476/2013, ART. A CARGA HORÁRIA DEVE SER DE 30 HORAS SEMANAIS E/OU 150 HORAS MENSAIS.

### **8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**



000053

## Município de Capanema - PR

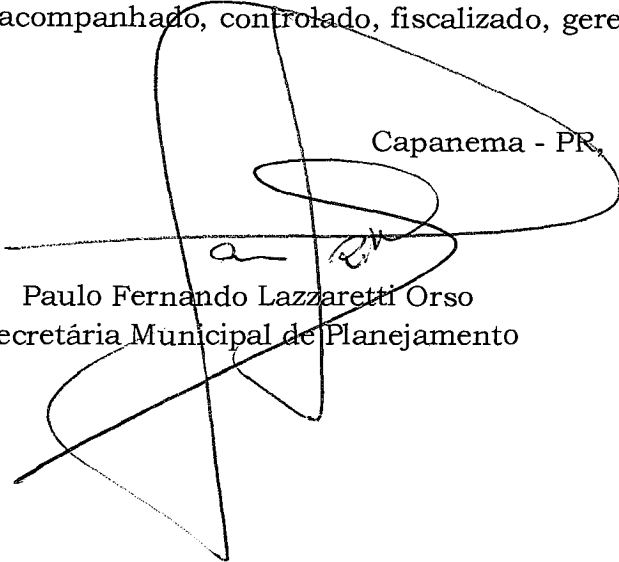
---

8.1. O contrato terá validade de 4 (Quatro) meses.

### 9. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A do Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Evandro Cesar Malinski.

Capanema - PR, 06 de agosto de 2019



Paulo Fernando Lazzaretti Orso  
Secretária Municipal de Planejamento



000/054

## Município de Capanema - PR

### JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA EXECUTAR TAREFAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR. , em conformidade com o Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

**Total: R\$ 23.600,00**(Vinte e três Mil e Seiscentos Reais)

Justifica-se este processo de dispensa de licitação para contratação emergencial de um Engenheiro Civil para substituir o engenheiro do município que encontra-se afastado por licença saúde.

As tarefas inerentes ao profissional contratado serão as seguintes: aprovação de fusão e desmembramento de lotes; desenvolver projetos de engenharia; coordenar a operação das mesmas; controlar a qualidade dos suprimentos e serviços comprados e executados; elaborar normas e documentação técnica; prestar consultorias na fiscalização de obras de execução contratada; elaboração de estudos e pareceres técnicos de engenharia e na orientação da execução de obras, além das constantes nas atribuições do cargo de engenheiro civil regulamenta na **Lei 1.476/2013, Art. 49.**

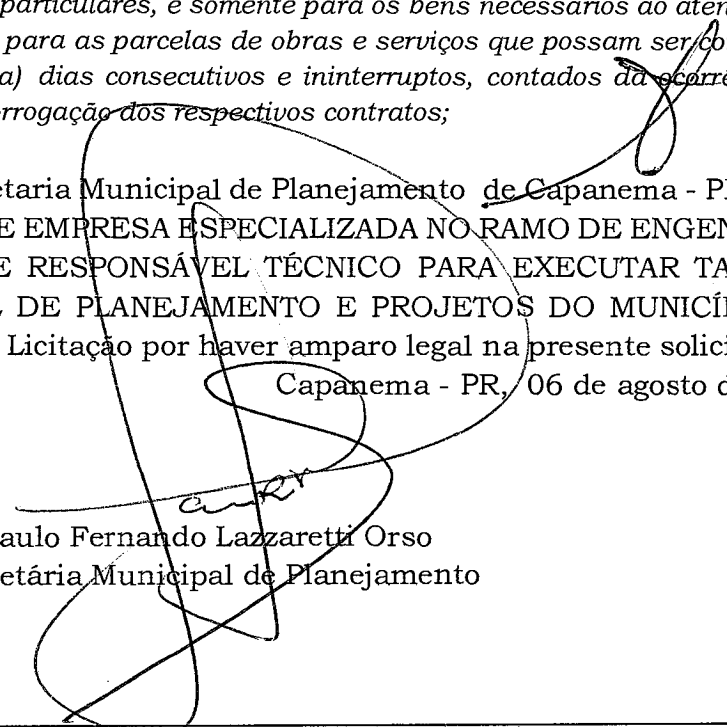
4.2. Ressalta-se a importância da contratação do profissional em virtude do grande numero de obras em execução, projetos em andamento, fiscalização e medições das obras que se faz necessárias para continuidade da Administração Pública e atendimento da população que aguarda por estas importantes obras, além da necessidade de capitação de recursos através de projetos de engenharia junto aos Governos Estaduais e Federais

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

Diante dos fatos citados, a Secretaria Municipal de Planejamento de Capanema - PR opina pela legalidade na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA EXECUTAR TAREFAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR. , com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema - PR, 06 de agosto de 2019

  
Paulo Fernando Lazzaretti Orso  
Secretária Municipal de Planejamento



000055

## Município de Capanema - PR

MINUTA CONTRATO Nº XXX/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA .....

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF n.º....., residente e domiciliado em....., doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº XX/2019**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA EXECUTAR TAREFAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa contratada deverá iniciar a prestação de serviço imediatamente após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Executar o serviço em perfeitas condições.



00/051

## Município de Capanema - PR

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ ~~xxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)~~.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de xx/xx/2019 e encerramento em xx/xx/2019.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, **em até 30 (trinta) dias**, após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e





000/57

## Município de Capanema - PR

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento  
VP = Valor da Parcela em atraso

### 9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	4221	13.001.04.121.0402.2022	000	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a) **Evandro Cesar Malinski**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



000058

## Município de Capanema - PR

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) **Multa de 2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**



## Município de Capanema - PR

000059

**b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

**c) Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

**d) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

**e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

**III-** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**IV-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**12.4.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

**12.6.** A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**12.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

**12.8.** As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**12.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.10.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

**12.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**12.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



00/006

## Município de Capanema - PR

### **13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**13.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

**14.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**14.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

**14.1.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;

**14.1.4.** O atraso injustificado entrega dos serviços;

**14.1.5.** A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**14.1.6.** A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

**14.1.7.** A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

**14.1.8.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**14.1.9.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**14.1.10.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**14.1.11.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**14.1.12.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**14.1.13.** Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**14.1.14.** A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**14.1.15.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado



000061

## Município de Capanema - PR

ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**14.1.16.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**14.1.17.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

**14.1.18.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**14.1.19.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**14.1.20.-** A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.2. Devolução da garantia;

14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO



001/062

## Município de Capanema - PR

16.1. A Empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

### **17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO**

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

### **18. CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema-PR, XX de **XXXX** de 2019.

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

**Fornecedor**  
Representante legal



000063

Município de Capanema - PR  
Procuradoria Geral

**PARECER JURÍDICO Nº 235/2019**

**INTERESSADO:** Comissão Permanente de Licitações

**ASSUNTO:** Análise prévia a Dispensa nº 38/2019.

**EMENTA:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO, PARA EXECUTAR TAREFAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR. JUSTIFICATIVA E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. REEQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO DIRETA SOB A HIPÓTESE DO ART. 24, I, "a", DA LEI 8.666/1993. PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO.

**1. CONSULTA:**

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº. 7.279/2018, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada no ramo de engenharia civil para disponibilização de responsável técnico, para executar tarefas junto a secretaria municipal de planejamento e projetos do município de Capanema/Pr, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 7.279/2018 a fl. 01;
- II) Solicitação da dispensa a fl. 02;
- III) Justificativa para a Dispensa de Licitação a fl. 03;
- IV) Projeto Básico - fls. 04/06;
- V) Atestado do Servidor Público Municipal a fl. 07;
- VI) Orçamento e pesquisa de preços às fls. 08/14;
- VII) Documentos da futura contratada - J.A. Engenharia Ambiental Ltda. - ME às fls. 15/37;
- VIII) Despacho de encaminhamento do Prefeito a fl. 38;
- IX) Parecer do Departamento de Contabilidade a fl. 39; e,
- X) Minuta do Contrato às fls. 40/47;
- XI) Manifestação da PGM via Sistema de Protocolo à fl. 48;
- XII) Notificação CPL e Solicitação Sec. de Planejamento às fls. 49/50;
- XIII) Novo Projeto Básico às fls. 51/53;
- XIV) Nova Justificativa à fl. 54; e,
- XV) Nova Minuta do Contrato às fls. 55/62. É o relatório.



100004

Município de Capanema - PR  
Procuradoria Geral

---

**2. PARECER:**

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

**2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação**

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.





114110 05

**Município de Capanema - PR**  
**Procuradoria Geral**

---

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretendo contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço.

Quanto à justificativa do preço extrai-se do PA que fora realizada pesquisa de mercado, obtendo-se três orçamentos do objeto. Ademais, verifica-se que a razão de escolha da empresa a ser contratada foi a que apresentou o menor preço.

Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações, bem constato que a presente dispensa de licitação se enquadra na espécie descrita no art. 24, I, "a", da Lei de Licitações, cujos valores foram atualizados através do Decreto Federal nº 9.412/2018, pois se trata de aquisição no valor de R\$ 23.600,00.

Destaco que apesar de constar do Projeto Básico (fls. 51/53) e da Justificativa (fl. 54) a fundamentação do art. 24. II da Lei 8.666/1993, convém reconfigurar os citados documentos para o art. 24, I, "a" da Lei de Licitações e Contratos, visto que o pretendido serviço de enquadra na hipótese de "serviços de engenharia".

Nesse sentido, são as lições de Jessé Torres Pereira Júnior, in "Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública", Editora Renovar, página 146, encontra-se a seguinte definição para Obras e Serviços de Engenharia:

"Por obras e serviços de engenharia devem ser entendidos aqueles compatíveis com as atividades e atribuições que a Lei federal n 5.194, de 24.12.66, art. 7º, reserva ao exercício privativo dos profissionais de engenharia, arquitetura e agronomia, a saber: "planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e



1411066

**Município de Capanema - PR**  
**Procuradoria Geral**

---

desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; ensino, pesquisas, experimentação e ensaios; fiscalização, direção e execução de obras e serviços técnicos; produção técnica especializada, industrial ou agropecuária".

Convém esclarecer que o Decreto Federal 9.412/2018 tem vigência a partir de 18/07/2018.

**2.2. Da documentação da futura contratada**

Em qualquer contratação pública exige-se das futuras contratadas a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Analisando detidamente os documentos de fls. 15/37, observa-se que a empresa J.A. Engenharia Ambiental Ltda. - ME, apresentou a documentação em ordem.

**2.3. Do contrato de aquisição de bens**


Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55 da Lei 8.666/93.

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da contratação direta, com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.

Capanema, 12 de agosto de 2019.

  
Romanti Ezer Barbosa  
Procurador Municipal  
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa  
Procurador Jurídico de  
Capanema - PR  
Dec. nº 6001/2015  
OAB/PR 56.675



1400067

Município de Capanema - PR

---

## **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2019**

**Contratante:**

**MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.**

**CNPJ: 75.972.760/0001-60.**

**AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO**

**CEP: 85760-000 - CAPANEMA - PARANÁ.**

**Contratada:**

**NOME DO CREDOR: J.A. ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**

**CNPJ: 07.271.280/0001-11**

**ENDEREÇO: RUA OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 612 BAIRRO:CENTRO**

**CIDADE: FRANCISCO BELTRÃO PR CEP: 85601-030**

**TELEFONE: 46 988266013 E-MAIL: já.ambiental@yahoo.com.br**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA EXECUTAR TAREFAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR. , em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93.

**Total: R\$ 23.600,00(Vinte e três Mil e Seiscentos Reais)**



1101068

## Município de Capanema - PR

---

### **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2019**

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA EXECUTAR TAREFAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR. abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

**Contratada:**

**NOME DO CREDOR: J.A. ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**

**CNPJ: 07.271.280/0001-11**

**ENDEREÇO: RUA OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 612 BAIRRO:CENTRO**

**CIDADE: FRANCISCO BELTRÃO PR CEP: 85601-030**

**TELEFONE: 46 988266013 E-MAIL: já.ambiental@yahoo.com.br**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA EXECUTAR TAREFAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR. , em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso I do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema - PR, 12 de agosto de 2019

  
Américo Bellé  
Prefeito Municipal



000009

## Município de Capanema - PR

### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2019


Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA EXECUTAR TAREFAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93.

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

*I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;*

VALOR TOTAL: **R\$ 23.600,00**(Vinte e três Mil e Seiscentos Reais)

Capanema - PR, 12 de agosto de 2019



Américo Bellé  
Prefeito Municipal



1400070

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site [www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br).

Capanema-PR, 13 de agosto de 2019

Roselia K.B.Pagani-Pregoeira

#### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 89/2019

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº89/2019

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ELETRODOMÉSTICOS DIVERSOS PARA USO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS-I DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR..

Valor: R\$2.728,00 (Dois Mil, Setecentos e Vinte e Oito Reais)

Abertura das propostas: 08:30 horas do dia 03/09/2019

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema,

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site [www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br).

Capanema-PR, 13 de agosto de 2019

Roselia K.B.Pagani-Pregoeira

#### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA EXECUTAR TAREFAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

VALOR TOTAL: R\$ 23.600,00(Vinte e três Mil e Seiscentos Reais)

Capanema - PR, 12 de agosto de 2019

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 365/2019

Processo dispensa Nº 038/2019

Data da Assinatura: 12/08/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: J. A. ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA - ME.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA EXECUTAR TAREFAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

Valor total: R\$23.600,00 (Vinte e Três Mil e Seiscentos Reais).

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 7.456, DE 13 DE AGOSTO DE 2019.

Redistribuição de Servidor Público Efetivo.

Considerando a necessidade de readequação de pessoal para atender demanda permanente de serviço na Secretaria Municipal de Saúde, o Secretário Municipal de Administração de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e delegadas, nos termos do art. 2º, do Decreto nº 6.306, de 21 de fevereiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Redistribuir o servidor Daniel Aleksander Weigher, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 2176-1, previsto na Lei Municipal nº 1.280/2010 e alterações posteriores, para a Secretaria Municipal de Saúde a partir do dia 15 de agosto de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Capanema, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de agosto de 2019.

Valdeci Alves dos Santos  
Secretário de Administração

### PORTARIA Nº 7.457, DE 13 DE AGOSTO DE 2019.

Concede Licença Maternidade a Professora PSS, Marilde Albuquerque.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

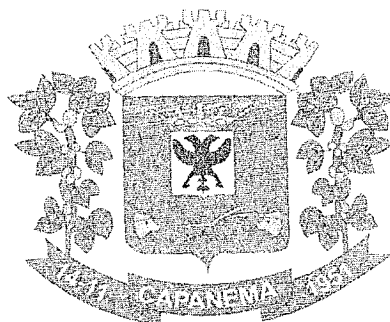
RESOLVE:

Art. 1º Conceder 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, de 07 de agosto de 2019 a 05 de dezembro 2019, a Funcionária Marilde Albuquerque - Professora- PSS, matrícula 3048-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 07 de agosto de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de agosto de 2019.

Américo Bellé  
Prefeito do Município





1141071

## Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 365/2019  
CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
CAPANEMA E J. A. ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. Do outro lado a empresa J. A. ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.271.280/0001-11, R OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 612 - CEP: 85601030 - BAIRRO: CENTRO município de Francisco Beltrão/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a)ENEIDA MARIA NOBREGA SOUZA inscrito no CPF nº243.183.700-97, residente e domiciliado na RUA PONTA GROSSA, 2177 APTO 44 - CEP: 85601600 - BAIRRO: CENTRO, município de Francisco Beltrão/PR doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação N° 38/2019**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA EXECUTAR TAREFAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa contratada deverá iniciar a prestação de serviço imediatamente após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

Item	Código do produto /serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	56996	CONTRATAÇÃO DE J.A EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA PRESTAÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS: APROVAÇÃO DE FUSÃO E DESMEMBRAMENTO DE LOTES; DESENVOLVER PROJETOS DE ENGENHARIA; COORDENAR A OPERAÇÃO DAS MESMAS; CONTROLAR A QUALIDADE DOS SUPRIMENTOS E SERVIÇOS COMPRADOS E EXECUTADOS; ELABORAR NORMAS E DOCUMENTAÇÃO	ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA ME	MÊS	4,00	5.900,00	23.600,00

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321  
CAPANEMA - PR



011072

## Município de Capanema - PR

	TÉCNICA; PRESTAR CONSULTORIAS NA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE EXECUÇÃO CONTRATADA; ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PARECERES TÉCNICOS DE ENGENHARIA E NA ORIENTAÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRAS, ALÉM DAS CONSTANTES NAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ENGENHEIRO CIVIL REGULAMENTA NA LEI 1.476/2013, ART. A CARGA HORÁRIA DEVE SER DE 30 HORAS SEMANAIS E/OU 150 HORAS MENSAIS.					
--	--	--	--	--	--	--

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Executar o serviço em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ **23.600,00(Vinte e Três Mil e Seiscentos Reais)**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 12/08/2019 e encerramento em 11/12/2019.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, **em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.





00073

## Município de Capanema - PR

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

### 9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	4221	13.001.04.121.0402.2022	000	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Evandro Cesar Malinski**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.





000074

## Município de Capanema - PR

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

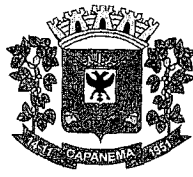
a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:



400075

## Município de Capanema - PR

a) Multa de 2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

**III-** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**IV-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**12.4.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

**12.6.** A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**12.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

**12.8.** As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**12.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.10.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

**12.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**12.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **13. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR





1111176

## Município de Capanema - PR

**13.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

**14.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**14.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

**14.1.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;

**14.1.4.** O atraso injustificado entrega dos serviços;

**14.1.5.** A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**14.1.6.** A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

**14.1.7.** A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

**14.1.8.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**14.1.9.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**14.1.10.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**14.1.11.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**14.1.12.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**14.1.13.** Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**14.1.14.** A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**14.1.15.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**14.1.16.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



11111077

## Município de Capanema - PR

**14.1.17.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

**14.1.18.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**14.1.19.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**14.1.20.-** A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.2. Devolução da garantia;

14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.



1411078


## Município de Capanema - PR

---

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

  
**AMÉRICO BELLÉ**  
*Prefeito Municipal*

Capanema-PR, 12 de agosto de 2019

  
**ENEIDA MARIA NOBREGA SOUZA**  
*Representante legal*  
**J. A. ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA - ME**  
*Fornecedor*

Sétima Alteração e Consolidação do Contrato Social da  
Sociedade: J.A. ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA – ME  
CNPJ/MF 07.271.280/0001-11  
NIRE 41205430701

**JUAN ARTIGAS SOUZA LUZ**, brasileiro, casado sob regime de comunhão de bens, engenheiro agrônomo, nascido em 19/06/1952, inscrito no CPF/MF sob o nº 338.699.600-00, portador da Carteira de Identidade RG nº. 4.785.359-1 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Ponta Grossa, nº 2177, Apartamento 44, CEP: 85601-600, em Francisco Beltrão; **PATRÍCIA DE LEON NÓBREGA SOUZA**, brasileira, solteira, engenheira civil, nascida em 13/01/1981, inscrita no CPF/MF sob o nº 030.208.709-50, portadora da Carteira de Identidade RG nº 5.629.806-1 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Ponta Grossa, nº 2177, Apartamento 44, CEP: 85601-600, em Francisco Beltrão-PR; **GEIMAR NAVA**, brasileiro, casado, sob regime de comunhão parcial de bens, artesão, nascido em 28/04/1962, inscrito no CPF/MF sob o nº 602.881.759-72, portador da Carteira de Identidade RG nº RG nº. 3.589.802-6 SSP/RS, residente e domiciliado na Linha Santo Izidoro, Jacutinga, CEP 85607-000, em Francisco Beltrão; **ENEIDA MARIA NOBREGA SOUZA**, brasileira, casada sob regime de comunhão de bens, bióloga, nascida em 24/05/1956, inscrita no CPF/MF sob o nº 243.183.700-97, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.084.442-2 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Ponta Grossa, nº. 2177, Apto 44, CEP 85601-600, em Francisco Beltrão-PR; **MARIJANI BLASIVUS RIBEIRO**, brasileira, casada sob regime de comunhão universal de bens, advogada, nascida em 06/05/1964, inscrita no CPF/MF sob o nº 580.928.979-72, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.665.445-7 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Niterói, nº. 198, Apto 01, Bairro Alvorada, CEP 85601-390, em Francisco Beltrão-PR; **CRISTINA NUBIA GIOVANELLA**, brasileira, solteira, Arquiteta e Urbanista, nascida em 30/11/1986, inscrita no CPF/MF sob o nº 054.952.549-10, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.109.133-1 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Edson Armando Perin, nº. 333, Bairro Perin, CEP 85.615-000 em Marmeleiro-PR; únicos sócios da empresa J.A. ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.271.280/0001-11, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 612, Bairro centro, CEP: 85601-030, em Francisco Beltrão – PR, registrada na Junta Comercial do Paraná em 16 de março de 2005, sob n.º 41205430701, última alteração contratual registrada em 22

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/07/2019 11:23 SOB Nº 20194203379.  
PROTOCOLO: 194203379 DE 19/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903384250. NIRE: 41205430701.  
J.A. ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 25/07/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br



Sétima Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade: J.A. ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA – ME  
CNPJ/MF 07.271.280/0001-11  
NIRE 41205430701

de maio de 2012, sob nº. 20123875781, resolvem assim, proceder a sétima Alteração e Consolidação do Contrato Social, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O endereço da sócia MARIJANI BLASIVUS RIBEIRO, que antes era: Rua Niterói, nº. 198, Apto 01, Bairro Alvorada, CEP 85601-390, em Francisco Beltrão-PR, passa a ser; Rua Niterói, nº. 198, Apto 01, Bairro Alvorada, CEP 85.601-231, em Francisco Beltrão-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sócia PATRÍCIA DE LEON NÓBREGA SOUZA, que possuía na sociedade 90.000 (noventa Mil) quotas, no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais), inteiramente subscritas e integralizadas, retira-se da sociedade vendendo e transferindo a totalidade de suas quotas, sendo o valor de 90.000 (noventa mil) quotas a sócia ENEIDA MARIA NOBREGA SOUZA, no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais), pagos à vista nesta data em moeda corrente nacional, dando total quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sócia MARIJANI BLASIVUS RIBEIRO, que possuía na sociedade 7.500 (sete mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais), inteiramente subscritas e integralizadas, retira-se da sociedade vendendo e transferindo a totalidade de suas quotas, sendo o valor de 7.500 (sete mil e quinhentas) quotas a sócia ENEIDA MARIA NOBREGA SOUZA, no valor de R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais), pagos à vista nesta data em moeda corrente nacional, dando total quitação.

CLÁUSULA QUARTA: A sócia CRISTINA NUBIA GIOVANELLA, que possuía na sociedade 7.500 (sete mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais), inteiramente subscritas e integralizadas, retira-se da sociedade vendendo e transferindo a totalidade de suas quotas, sendo o valor de 7.500 (sete mil e quinhentas) quotas a sócia ENEIDA MARIA NOBREGA SOUZA, no valor de R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais), pagos à vista nesta data em moeda corrente nacional, dando total quitação.

O capital fica assim distribuído entre os sócios:

Handwritten signatures on the right margin.



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/07/2019 11:23 SOB Nº 20194203379.  
PROTOCOLO: 194203379 DE 19/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903384250. NIRE: 41205430701.  
J.A. ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 25/07/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br



Sétima Alteração e Consolidação do Contrato Social da  
Sociedade: J.A. ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA – ME  
CNPJ/MF 07.271.280/0001-11  
NIRE 41205430701

	QUOTAS	VALOR	%
ENEIDA MARIA NOBREGA SOUZA	112.500	112.500,00	75
JUAN ARTIGAS SOUZA LUZ	30.000	30.000,00	20
GEIMAR NAVA	7.500	7.500,00	05
TOTAL	150.000	150.000,00	100

CLÁUSULA QUINTA: A Administração da sociedade que antes era exercida pela sócia administradora PATRÍCIA DE LEON NÓBREGA SOUZA, passa a ser exercida pela sócia ENEIDA MARIA NOBREGA SOUZA com poderes e atribuições para praticar todos os atos necessários à administração, inclusive com autorização para o uso do nome empresarial.

CLÁUSULA SEXTA: A Sócia-administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Alteração do Contrato Social da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA: Em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida lei nº. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/07/2019 11:23 SOB Nº 20194203379.  
PROTOCOLO: 194203379 DE 19/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903384250. NIRE: 41205430701.  
J.A. ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 25/07/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br



Sétima Alteração e Consolidação do Contrato Social da  
Sociedade: J.A. ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA – ME  
CNPJ/MF 07.271.280/0001-11  
NIRE 41205430701

J.A. ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA – ME

CNPJ/MF 07.271.280/0001-11

NIRE 41205430701

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**JUAN ARTIGAS SOUZA LUZ**, brasileiro, casado sob regime de comunhão de bens, engenheiro agrônomo, nascido em 19/06/1952, inscrito no CPF/MF sob o nº 338.699.600-00, portador da Carteira de Identidade RG nº. 4.785.359-1 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Ponta Grossa, nº 2177, Apartamento 44, CEP: 85601-600, em Francisco Beltrão, **ENEIDA MARIA NOBREGA SOUZA**, brasileira, casada sob regime de comunhão de bens, bióloga, nascida em 24/05/1956, inscrita no CPF/MF sob o nº 243.183.700-97, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.084.442-2 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Ponta Grossa, nº. 2177, Apto 44, CEP 85601-600, em Francisco Beltrão-PR e **GEIMAR NAVA**, brasileiro, casado, sob regime de comunhão parcial de bens, artesão, nascido em 28/04/1962, inscrito no CPF/MF sob o nº 602.881.759-72, portador da Carteira de Identidade RG nº RG nº. 3.589.802-6 SSP/RS, residente e domiciliado na Linha Santo Izidoro, Jacutinga, CEP 85607-000, em Francisco Beltrão, únicos sócios da empresa J.A. ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.271.280/0001-11, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 612, Bairro centro, CEP: 85601-030, em Francisco Beltrão – PR, registrada na Junta Comercial do Paraná em 16 de março de 2005, sob n.º 41205430701, última alteração contratual registrada em 22 de maio de 2012, sob nº. 20123875781, resolvem assim, proceder a Consolidação do Contrato Social, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa gira sob a denominação social J.A. ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA - ME, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 612, Bairro centro, CEP: 85.601-030, em Francisco Beltrão – PR.



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/07/2019 11:23 SOB Nº 20194203379.  
PROTOCOLO: 194203379 DE 19/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903384250. NIRE: 41205430701.

J.A. ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 25/07/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br



**Sétima Alteração e Consolidação do Contrato Social da  
Sociedade: J.A. ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA – ME  
CNPJ/MF 07.271.280/0001-11  
NIRE 41205430701**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Declara sob as penas da lei, que a empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O objeto da sociedade é: 1- Promover e ministrar treinamentos, cursos, palestras e seminários no setor agropecuário; 2- Assistência técnica, assessoria, consultoria, planejamento e extensão no setor rural; 3- Elaboração de projetos técnicos na área de engenharia ambiental, rural, projetos técnicos na área de engenharia civil, arquitetura, urbanismo, topografia, geodésia e georreferenciamento de áreas urbanas e rurais, meio ambiente e engenharia rural; 4- Consultorias para adequação às normas ambientais como: Adequação à legislação ambiental – SGA – Sistema de Gestão Ambiental, produção mais limpa, tratamentos de resíduos sólidos e de efluentes líquidos; 5- Elaboração e revisão de Planos Diretores Municipais; 6- Elaboração de planos de habitação de interesse social, que visam a implementação de políticas urbanas e rurais de habitação; 7- Elaboração de planos de recursos hídricos, para implementação da política nacional de recursos hídricos e o gerenciamento de recursos hídricos; 8- Elaboração de planos integrados de saneamento que compreendem abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas e limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos; 9- Elaboração e implantação de planos e programas de regularização fundiária de assentamentos precários; 10- Desenvolvimento de metodologias e conteúdos para implantar e certificar ferramentas de controle em segurança de alimentos, como as Boas Práticas de fabricação (BPF), o Sistema de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC), e os Procedimentos Padrões de Higiene Operacional (PPHO), 11- prestação de serviços em jardinagem, roçadas, capinas, podas de árvores, construção de passeios, construção de cercas e pinturas.

**CLÁUSULA QUARTA:** O capital social é de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), divididos em 150.000 (Cento e Cinquenta Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios da seguinte forma:

O Capital Social fica assim distribuído entre os sócios:

	QUOTAS	VALOR	%
ENEIDA MARIA NOBREGA SOUZA	112.500	112.500,00	75

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/07/2019 11:23 SOB Nº 20194203379.  
PROTOCOLO: 194203379 DE 19/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903384250. NIRE: 41205430701.  
J.A. ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA - ME



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 25/07/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

J. SP. AMBIENTAL

Sétima Alteração e Consolidação do Contrato Social da  
Sociedade: J.A. ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA – ME  
CNPJ/MF 07.271.280/0001-11  
NIRE 41205430701

JUAN ARTIGAS SOUZA LUZ	30.000	30.000,00	20
GEIMAR NAVA	7.500	7.500,00	05
TOTAL	150.000	150.000,00	100

**CLÁUSULA QUINTA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sob qualquer título, sem o prévio consentimento dos demais Sócios, ficando assegurado aos sócios que continuarão na sociedade a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

I – o Sócio alienante deverá comunicar por escrito a sua intenção de venda de suas quotas aos sócios que continuarão na sociedade, sendo que os sócios interessados terão o prazo de 60 (sessenta) dias para exercer o seu direito de preferência;

II – exercido o direito de preferência, far-se-á imediatamente, a alteração contratual pertinente;

III – findo o prazo estabelecido no inciso I, sem que o outro Sócio se manifeste ou havendo sobras, poderão as quotas serem cedidas ou alienadas a terceiros.

**CLÁUSULA SEXTA:** Pagamento de Quotas: Em caso de retirada, falecimento, exclusão ou separação conjugal de algum dos Sócios e a alienação de suas quotas seja feita a outro, o Sócio retirante, herdeiros ou sucessores obrigam-se a conceder prazo de pagamento de seus haveres não inferior a 36 (trinta e seis) parcelas mensais. As parcelas serão corrigidas mensalmente pelo INPC/IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após o levantamento e aprovação do Balanço Especial, pelos Sócios e/ou herdeiros e sucessores.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A responsabilidade dos Sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem, solidariamente, pela integralização do capital social.



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/07/2019 11:23 SOB N° 20194203379.  
PROTOCOLO: 194203379 DE 19/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903384250. NIRE: 41205430701.  
J.A. ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 25/07/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br



**Sétima Alteração e Consolidação do Contrato Social da  
Sociedade: J.A. ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA – ME  
CNPJ/MF 07.271.280/0001-11  
NIRE 41205430701**

**CLÁUSULA OITAVA:** A administração da sociedade está a cargo da Sócia administradora ENEIDA MARIA NOBREGA SOUZA, com poderes e atribuições para praticar todos os atos necessários à administração, inclusive com autorização para o uso do nome empresarial.

**CLÁUSULA NONA:** A sociedade iniciou suas atividades em 21 de março de 2005 e o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** De comum acordo, os Sócios poderão fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observada as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o Sócio- Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos Sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os Sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** As publicações das contas da administração da sociedade e os anúncios de convocação das reuniões ou assembleias ficam dispensados, quando os sócios assim declararem por escrito e desde que estejam cientes do local, data, hora e ordem do dia, da reunião a ser realizada, bem como, declararem ter recebido com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da reunião, os documentos do Balanço e Demonstrações Financeiras do exercício social a serem discutidos e analisados, devidamente assinados pelos administradores da sociedade e pelo Contabilista responsável, ou, ainda, cópia autêntica de documentos sociais que forem objeto da pauta dessas discussões nas reuniões ou assembleias previstas.



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/07/2019 11:23 SOB Nº 20194203379.  
PROTOCOLO: 194203379 DE 19/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903384250. NIRE: 41205430701.

J.A. ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 25/07/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br



**Sétima Alteração e Consolidação do Contrato Social da  
Sociedade: J.A. ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA – ME  
CNPJ/MF 07.271.280/0001-11  
NIRE 41205430701**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Tornar-se-ão dispensáveis as reuniões ou assembléias de Sócios, quando todos os sócios assinarem os balanços e demonstrações contidas no livro diário da empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Falecendo ou sendo interditados quaisquer dos Sócios, a sociedade continuará suas atividades com os seus herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos Sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, respeitada a forma de pagamento das quotas estabelecida na Cláusula Quinta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** As hipóteses previstas nas cláusulas anteriores de retirada, falecimento, exclusão, separação, alienação e interdição são meramente exemplificativas, sendo que outros casos serão resolvidos, principalmente com relação ao pagamento das quotas, adotando-se o procedimento estabelecido na Cláusula Quinta, tudo de forma a evitar a descapitalização da empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de recuperação judicial, distribuição de lucros, alteração contratual fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidos na reunião de Sócios, por decisão majoritária de quotas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Os Sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** O Sócio que praticar atos conflitantes com os objetivos desta sociedade, ou vir a praticar concorrência desleal, será excluído por justa causa, ou seja, dos



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/07/2019 11:23 SOB N° 20194203379.  
PROTOCOLO: 194203379 DE 19/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903384250. NIRE: 41205430701.

J.A. ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 25/07/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



**Sétima Alteração e Consolidação do Contrato Social da  
Sociedade: J.A. ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA – ME  
CNPJ/MF 07.271.280/0001-11  
NIRE 41205430701**

~~11-1186~~  
- Folha 9 -

1111087

seus haveres a que tiver direito serão descontados os prejuízos por ele ocasionados e a forma de pagamento do valor remanescente, se houver, dar-se-á em consonância com o estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os Sócios.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** A Sócia-administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Casos omissos serão regidos subsidiariamente pelas normas afetas às Sociedades Anônimas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** Persistindo as omissões, as situações serão resolvidas de acordo com as disposições do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/07/2019 11:23 SOB N° 20194203379.  
PROTOCOLO: 194203379 DE 19/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903384250. NIRE: 41205430701.

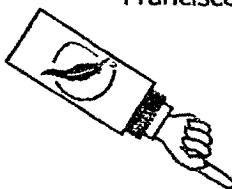
J.A. ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 25/07/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

Sétima Alteração e Consolidação do Contrato Social da  
Sociedade: J.A. ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA – ME  
CNPJ/MF 07.271.280/0001-11  
NIRE 41205430701

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em via única.

Francisco Beltrão/PR, 03 de junho de 2019.

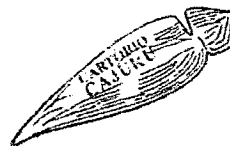


JUAN ARTIGAS SOUZA LUZ

RECONHECIMENTO  
NO VERSO

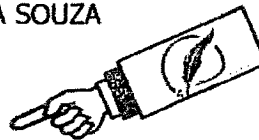
Patricia Nóbrega Souza

PATRÍCIA DE LEON NÓBREGA SOUZA



Souza

ENEIDA MARIA NOBREGA SOUZA



GEIMAR NAVA



Cristina Nubia Giovanella

CRISTINA NUBIA GIOVANELLA

CARTÓRIO  
DE NOTAS



MARJANI BLASIIUS RIBEIRO

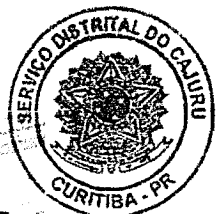
CERTIFICO O REGISTRO EM 25/07/2019 11:23 SOB Nº 20194203379.  
PROTOCOLO: 194203379 DE 19/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903384250. NIRE: 41205430701.  
J.A. ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA - ME



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 25/07/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br



11/06/2019



Serviço Distrital do Cajuru - João Geraldo Lazzarotto  
Av. Presidente Afonso Camargo, 763 - Curitiba - PR CEP 80.050-370 - Fone/Fax: (41)3262-3553



ErsPq.z59Vp.cJo97 - kJr85.A5HMP  
Consulte o selo em http://www.funarpen.com.br  
Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de **PATRICIA DE LEON NOBRE GA SOUZA** do que dou fé. Em test. da verdade.

Curitiba, 15 de junho de 2019  
00459377(001-901084453) Eduardo Geronimo Alves de Moraes - Escrevente  
e-mail: cartoriocajuru@uol.com.br

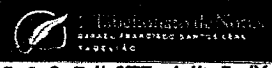
HELOISA MORAIS KUHNEN  
Auxiliar de Cartório

### 2º TABELIONATO DE NOTAS

Jader Luiz Ribeiro - Tabelião  
Rua Fátima Camargo, 1291 - Curitiba - Francisco Beltrão - PR - CEP 85501-032

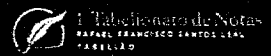
Reconheço por Verdadeira a(s) firma(s) de:  
**GEIMAR BAVA**  
Em test. da Verdade Dou Fé Francisco Beltrão - PR 03 de julho de 2019  
ESCREVENTE: DILGO PATRIC GEMELLI  
R\$11,14 + R\$0,80  
as8EZ . hPF4a . ECXG9 - bvYwZ . h6Lru - Cndira em  
http://funarpen.com.br

HELOISA MORAIS KUHNEN  
Auxiliar de Cartório



22rYO.6x2v7.jh9T7 - kJke5.dYvaq  
Consulte o selo em http://www.funarpen.com.br  
Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de **JUAN ARTIGAS SOUZA LUZ** Dou fé, Em test. da Verdade. Emolumentos: R\$11,14 + Selo FUNARPEN R \$0,80

Francisco Beltrão, 03 de julho de 2019  
005824907-00015511 Rafael Francisco Santos Leal - Tabelião  
R. Octaviano Teixeira dos Santos, 834 Centro - Francisco Beltrão/PR - 85501-032  
45 2501 0321 | 2501 0322 - www.1TABELIONATO.NOT.BR



96C8D.arNY.J.VWPE7 - kJ3DI.YRIRQ  
Consulte o selo em http://www.funarpen.com.br  
Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de **ENEIDA MARIA NOBREGA SOUZA** Dou fé, Em test. da Verdade. Emolumentos: R\$11,14 + Selo FUNARPEN R \$0,80

Francisco Beltrão, 04 de julho de 2019  
005824907-00015511 Rafael Francisco Santos Leal - Tabelião  
R. Octaviano Teixeira dos Santos, 834 Centro - Francisco Beltrão/PR - 85501-032  
45 2501 0321 | 2501 0322 - www.1TABELIONATO.NOT.BR

### CARTÓRIO DO 1º TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL SP

Aldo Neves Godinho Filho - Tabelião

RECONHEÇO POR VERDADEIRA A FIRMA(S) DE:  
**CRISTINA NUBIA GIOVANELLA**  
PAULO, 07 DE JUNHO DE 2019  
Escrevente:  
Custas: R\$ 16,00 - Selo(s): 1087270915-AA  
Carimbo: Z67448 - Operador: Cinthia

1º TABELIONATO DE NOTAS SP  
JOSÉ FORTUNATO MENEZES  
ESCREVENTE



V6CxM.hPF7H.HWCR7 - kJbxq.pnnR4  
Consulte o selo em http://www.funarpen.com.br  
Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de **MARJAN BLASÍUS RIBEIRO** Dou fé, Em test. da Verdade. Emolumentos: R\$11,14 + Selo FUNARPEN R\$0,80

Francisco Beltrão, 09 de julho de 2019  
005824907-00015511 Rafael Francisco Santos Leal - Tabelião  
R. Octaviano Teixeira dos Santos, 834 Centro - Francisco Beltrão/PR - 85501-032  
45 2501 0321 | 2501 0322 - www.1TABELIONATO.NOT.BR

1º Tabelionato de Notas  
Natália dos Santos  
Escrevente



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/07/2019 11:23 SOB Nº 20194203379.  
PROTOCOLO: 194203379 DE 19/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903384250. NIRE: 41205430701.  
J.A. ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA - ME  
LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 25/07/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação.



1411090

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema – Paraná – Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site [www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br).

Capanema-PR, 13 de agosto de 2019

Roselia K.B.Pagani-Pregoeira

#### AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 89/2019

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº89/2019

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ELETRODOMÉSTICOS DIVERSOS PARA USO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS-I DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR..

Valor: R\$2.728,00 (Dois Mil, Setecentos e Vinte e Oito Reais)

Abertura das propostas: 08:30 horas do dia 03/09/2019

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema,

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema – Paraná – Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site [www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br).

Capanema-PR, 13 de agosto de 2019

Roselia K.B.Pagani-Pregoeira

#### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA EXECUTAR TAREFAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR. , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

VALOR TOTAL: R\$ 23.600,00(Vinte e três Mil e Seiscentos Reais)

Capanema - PR, 12 de agosto de 2019

Américo Bellé

Prefeito Municipal

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 365/2019

Processo dispensa Nº 038/2019

Data da Assinatura: 12/08/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: J. A. ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA - ME.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA EXECUTAR TAREFAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR.

Valor total: R\$23.600,00 (Vinte e Três Mil e Seiscentos Reais).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 7.456, DE 13 DE AGOSTO DE 2019.

Redistribuição de Servidor Público Efetivo.

Considerando a necessidade de readequação de pessoal para atender demanda permanente de serviço na Secretaria Municipal de Saúde, o Secretário Municipal de Administração de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e delegadas, nos termos do art. 2º, do Decreto nº 6.306, de 21 de fevereiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Redistribuir o servidor Daniel Aleksander Weigher, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 2176-1, previsto na Lei Municipal nº 1.280/2010 e alterações posteriores, para a Secretaria Municipal de Saúde a partir do dia 15 de agosto de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Capanema, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de agosto de 2019.

Valdeci Alves dos Santos  
Secretário de Administração

### PORTARIA Nº 7.457, DE 13 DE AGOSTO DE 2019.

Concede Licença Maternidade a Professora PSS, Marilde Albuquerque.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

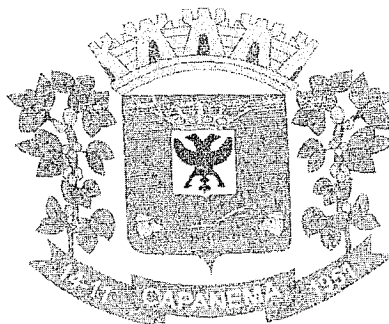
RESOLVE:

Art. 1º Conceder 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, de 07 de agosto de 2019 a 05 de dezembro 2019, a Funcionária Marilde Albuquerque – Professora- PSS, matrícula 3048-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 07 de agosto de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de agosto de 2019.

Américo Bellé  
Prefeito do Município



**AVISO DE LICITAÇÃO  
"PREGÃO PRESENCIAL" Nº 038/2019**

O MUNICIPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/93 e complementares, LC 123/2006 e 114/2014, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº 038/2019, conforme descrito abaixo:

**OBJETO:** Seleção de sociedade empresária especializada visando aquisição de Oxigênio Medicinal, suprimindo as necessidades da Secretaria de Saúde, deste Município de Planalto.

**VALOR TOTAL:** R\$ 51.520,00 (Cinquenta e um mil quinhentos e vinte reais).

**DATA DA ABERTURA:** 30 de agosto de 2019 – às 09:00 (nove) horas.

maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente ou pelo e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br.

**INÁCIO JOSÉ WERLE**  
Prefeito Municipal  
**MUNICÍPIO DE PLANALTO**

Município de Planalto  
Praça São Francisco de Assis, nº 1583  
85.750-000 - Planalto - Paraná

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 167/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019**

**DATA DA ASSINATURA:** 08 de agosto de 2019.  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PLANALTO.  
**CONTRATADA:** ESCOLA DE ARTES FORCE PERFORMANCE EIRELI

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de aulas de pintura em tela, em madeira e em tecido, aulas de teatro e aulas de capoeira, objetivando o desenvolvimento de ações realizadas pelas Secretarias de Esporte/Cultura, Educação e Assistência Social deste Município de Planalto-PR.

**VALOR TOTAL:** R\$ 36.489,60 (trinta e seis mil quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 08/02/2021

**INÁCIO JOSÉ WERLE**  
Prefeito Municipal

Município de Planalto  
Praça São Francisco de Assis, nº 1583  
85.750-000 - Planalto - Paraná

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 168/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019**

**DATA DA ASSINATURA:** 08 de agosto de 2019.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PLANALTO.

**CONTRATADA:** QUELES CRISTINA CARVALHO BITENCOURT

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de aulas de pintura em tela, em madeira e em tecido, aulas de teatro e aulas de capoeira, objetivando o desenvolvimento de ações realizadas pelas Secretarias de Esporte/Cultura, Educação e Assistência Social deste Município de Planalto-PR.

**VALOR TOTAL:** R\$ 76.950,00 (setenta e seis mil novecentos e cinquenta reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 08/02/2021

**INÁCIO JOSÉ WERLE**  
Prefeito Municipal



**Município de Capanema - PR**

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2019**

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA EXECUTAR TAREFAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR. , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93.

**Art. 24. É dispensável a licitação:**  
*1 - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;*

**VALOR TOTAL:** R\$ 23.600,00(Vinte e três Mil e Seiscentos Reais)

Capanema - PR, 12 de agosto de 2019

**Américo Bellé**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 365/2019**

Processo dispensa Nº 038/2019

Data da Assinatura: 12/08/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratado: J. A. ENGENHARIA AMBIENTAL

LTD.A - ME.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA

NO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA

DISPONIBILIZAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

PARA EXECUTAR TAREFAS JUNTO A SECRETARIA

MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS DO

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

Valor total: R\$23.600,00 (Vinte e Três Mil e Seiscentos Reais).

Américo Bellé

Prefeito Municipal



16/08/2019

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, N° e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2019
Modalidade*	Processo Dispensa
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	38
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos?	<input type="checkbox"/>
Número edital/processo*	38
Descrição do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA EXECUTAR TAREFAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR.
Forma de Avaliação	- Selecionar -
Dotação Orçamentária*	1300104121040220224221339034
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	23.600,00
Data Publicação Termo ratificação	16/08/2019

Confirmar

CPF: 63225824968 ([Logout](#))



01/10/19

Município de Capanema – PR  
Secretaria de Planejamento e Projetos

**A**  
**JA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**  
**Francisco Beltrão -PR**

Venho por meio deste informar que a partir do dia 24 de outubro de 2019, a Engenheira Civil Katia B. Gularte, assume as funções de Fiscalização de Obras Públicas, Emissão de Termo de Vistoria e Habite-se no Município de Capanema, conforme previsto no Contrato de Fornecimento sob nº 365/2019, celebrado entre o Município de Capanema/PR e J.A Engenharia Ambiental Ltda, mediante Processo de Dispensa de Licitação 38/2019.

Cabe informar que a profissional de engenharia fará as diligências necessárias para execução dos serviços devidamente identificada por meio de crachá, observando a legislação municipal para emissão de documentos e pareceres relacionados as novas atribuições.

Atenciosamente,

Capanema, 24 de outubro de 2019

**PAULO FERNANDO LAZZARETTI ORSO**  
**Secretário Municipal de Planejamento**

*Paulo Fernando Lazaretti Orso*  
Eng. Agrônomo - CREA-SC 39552/D  
Dec. 6286/2017  
Sec. Mun. Planejamento e Projetos

0000/4

(ÁREA DE COLA NO VERSO)	<b>Correios</b>		<b>AVISO DE RECEBIMENTO</b>	<b>AR</b>	DATA DE POSTAGEM
	DESTINATÁRIO: J. A. ENGENHARIA AMBIENTAL RUA OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS 612 CENTRO 85600-030 - FRANCISCO BELTRÃO - PR				UNIDADE DE POSTAGEM
PR 87730804 3 BR				CDD FRANCISCO BELTRÃO 21 AGO 2019	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR PREFEITURA MUNICIPAL CAPANEMA-PR AV GOV PEDRO V PARIGOT DE SOUZA 1080 PRÉDIO CENTRO 85760-000 - CAPANEMA - PR				OBSERVAÇÃO CONT 365/2019 PD 38/2019	
TENTATIVAS DE ENTREGA			MOTIVO DE DEVOLUÇÃO		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
1ª	___/___/___	___:___h	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 9 Outros	<input type="checkbox"/> 5 Recusado <input type="checkbox"/> 6 Não procurado <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 8 Falecido	
2ª	___/___/___	___:___h			DATA DE ENTREGA
3ª	___/___/___	___:___h			Nº DOC. DE IDENTIDADE
ASSINATURA DO RECEBEDOR					
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR Nilva S. Putrozek				DATA DE ENTREGA 21/08/19	
				Nº DOC. DE IDENTIDADE 10.071.410-8	



000095

## Município de Capanema - PR

### SOLICITAÇÃO

Com relação A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA EXECUTAR TAREFAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS, REFERENTE A DISPENSA 38/2019, intormo que:

A Secretaria Municipal de Planejamento tem vários problemas relacionados a obras, dificultando muito o andamento de projetos. Nestes últimos 4 meses muitos projetos e medições foram dados seus devidos encaminhamentos, ao mesmo tempo necessitamos da continuidade deste trabalho, pois temos um grande número de obras a serem licitadas. Além disso, nosso engenheiro concursado está em atestado médico, onde não pode fazer serviços stressantes, principalmente habite-se e medições de obras.

Baseado nisso, solicitamos aditivo de prazo para mais 3 meses do contrato.

Capanema, 11 de dezembro de 2019.

Paulo Fernando Lazzaretti Orso  
*Secretário de Planejamento*

Paulo Fernando Lazzaretti Orso  
Engº Agrônomo - CREA-SC 39552/D  
Dec. 6286/2017  
Sec. Mun. Planejamento e Projetos



0000/16

## Município de Capanema - PR

---

### D E S P A C H O

Com relação ao Processo de Dispensa de Licitação nº 38/2019, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA EXECUTAR TAREFAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR. Encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito do aditivo de prazo de vigência.

Capanema, 11 de dezembro de 2019

  
Roselia Kriger Becker Pagani  
Chefe do Setor de Licitações





440097

**Município de Capanema - PR**

**Procuradoria Jurídica**

**PARECER JURÍDICO Nº 341/2019**

**INTERESSADO: Setor de Licitações.**

**ASSUNTO: Análise ao Pedido de Aditivo de Prazo e Valor. Contrato nº 365/2019. Dispensa de Licitação nº 38/2019.**

**EMENTA:** ADITIVO DE PRAZO E VALOR. SOLICITAÇÃO REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DISPENSA EMERGENCIAL. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO PELO PRAZO REMANESCENTE AO LIMITE MÁXIMO DE 180 DIAS. PARECER PARCIALMENTE FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO A SECRETARIA SOLICITANTE

### **1. CONSULTA:**

O Setor de Licitações encaminha para análise dessa Procuradoria Jurídica ao presente PA, contendo "Solicitação" de fl. 95, subscrita pelo Secretário Municipal de Planejamento, Paulo Fernando Lazzaretti Orso, no qual pugna pela realização de aditivo contratual, para o fim de prorrogar a vigência, execução e o valor do contrato nº 38/2019, mantendo a continuidade dos serviços contratados por mais 03 (três) meses.

Por força do despacho de fl. 96, o PA foi encaminhado a Procuradoria. É o relatório.

### **2. PARECER:**

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em



000098

## Município de Capanema - PR

### Procuradoria Jurídica

recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos objetos do aditivo de prazo e valor pretendido pela Administração Municipal não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição ou na justificativa.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

#### **2.1. Do Aditivo de Prazo e de Valor:**

A Lei nº 8.666/1993 admite a prorrogação de contratos, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

**II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;**

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (destaquei)

Analisando o Contrato Administrativo nº 81/2018, acostado as fls. 71/78, nota-se que a empresa J. A. Engenharia Ambiental Ltda. - ME foi



411099

## Município de Capanema - PR

### Procuradoria Jurídica

contratada para disponibilização de responsável técnico para executar tarefas junto a Secretaria Municipal de Planejamento de Capanema, pelo prazo de 04 meses, pelo valor mensal de R\$ 5.900,00.

Consoante se verifica da Cláusula Sétima do referido Contrato, prazo inicial de vigência era de 04 (quatro) meses, iniciando-se em 12/08/2019 e encerrando em 11/12/2019.

A Secretaria de Planejamento apresentou solicitação requerendo a prorrogação contratual pelo prazo de 03 (três) meses, entretanto, cabe destacar que a presente Contratação Direta é emergência, com fundamento no art. 24, IV, da Lei n. 8.666/1993, sendo admitida por prazo máximo de 180 dias, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Desse modo, considerando as justificativas apresentadas pela Secretaria Solicitante, bem como considerando que o servidor efetivo – Engenheiro Municipal – Rubens Luis Rolando Souza, encontra-se temporariamente impossibilitado de exercer atividades de fiscalização de obras, este Órgão manifesta-se favorável a prorrogação contratual pelo prazo estritamente remanescente para atingir o limite de 180 dias, desde a vigência inicial do contrato n. 365/2019.

**Outrossim, recomendo que a Secretaria adote outras soluções administrativas para garantir a solução de continuidade dos serviços públicos após a termo final do contrato administrativo n. 365/2019.**

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou outros tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tomar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).



100

**Município de Capanema - PR**

**Procuradoria Jurídica**

---

**3. CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela **possibilidade** da celebração do termo aditivo pelo prazo de vigência e execução do contrato, pelo prazo estritamente remanescente para atingir o limite de 180 dias, a constar da vigência inicial do contrato n. 365/2019, **desde que sejam providenciados:**

**a)** Juntada aos autos de toda a documentação de regularidade fiscal prevista no art. 29 da Lei 8.666/93, de modo a comprovar que a contratada ainda satisfaz os requisitos de habilitação, caso a validade dos respectivos documentos apresentados na sessão pública esteja espirada;

**b)** Juntada das declarações do art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**c)** Encaminhamento da minuta de aditivo contratual, para análise e aprovação da Procuradoria, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993;

**d)** A publicação do extrato do termo aditivo em análise na imprensa oficial (art. 61, parágrafo único, Lei 8666), com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, em razão do princípio da publicidade, inerente a todos os atos administrativos.

É o parecer.

Capanema, de 11 de dezembro de 2019.

Romanti Ezer Barbosa  
Procurador Municipal  
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa  
Procurador Jurídico de  
Capanema - PR  
Dec. nº 6001/2015  
OAB/PR 56.675



101

## Município de Capanema - PR

---

### DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com relação a Dispensa de Licitação nº 38/2019, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA EXECUTAR TAREFAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR. Acato o Parecer Jurídico nº 341/2019 pelo aditivo de Prazo de Vigência e Valor.

Solicito ao Setor de Licitações para que tome as devidas Providências no sentido da elaboração do Termo Aditivo.

Capanema, 11 de dezembro de 2019

Américo Bellé  
Prefeito Municipal





46102

## Município de Capanema - PR

**A Sra.**

**Roselia Kriger Becker Pagani**

**Pregoeira/Presidente da comissão**

**Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações**

Com relação ao Dispensa de Licitação nº 38/2019, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA EXECUTAR TAREFAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR., informo que há dotação orçamentária o aditivo, conforme orçamento abaixo:

Dotações:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	4221	13.001.04.121.0402.2022	000	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

Capanema, 11 de dezembro 2019

Cleomar Walter

Tec.Cont. CRC: PR 046483/O-2

CPF 723.903.959-53



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

103

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: J. A. ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**  
**CNPJ: 07.271.280/0001-11**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:14:53 do dia 18/10/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/04/2020.

Código de controle da certidão: **60C2.5BE1.72E4.771B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

104

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 021176306-04

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.271.280/0001-11**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 09/04/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



[Voltar](#)[Imprimir](#)

105



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.271.280/0001-11

**Razão Social:** J A ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

**Endereço:** R OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS 612 / CENTRO / FRANCISCO  
BELTRAO / PR / 85601-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/11/2019 a 28/12/2019

**Certificação Número:** 2019112903143185814382

Informação obtida em 11/12/2019 17:19:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



106

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**CERTIDÃO POSITIVA**  
**Nº32188/2019**

**RAZÃO SOCIAL:** J A ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

**CNPJ:** 07.271.280/0001-11

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 100218

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**ALVARÁ:** 20180011

**ENDEREÇO:** R OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 612 - Q 269 LTE 15 - CENTRO CEP: 85601030 Francisco Beltrão - PR

**ATIVIDADE:** Serviços de engenharia, Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente

Certificamos que **EXISTEM PENDÊNCIAS** em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Favor entrar em contato com o Departamento de Fiscalização Tributária, a fim de obter informações quanto aos débitos existentes.

**EXISTEM DÉBITOS IDENTIFICADOS DE:**

ISSQN

**DATA DE EMISSÃO:** 11/12/2019  
**FINALIDADE:** CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO  
**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:** 9ZTMHBUFFHXZ4X98U2RP

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br)

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 11/12/2019 17:22:33  
Qualquer rasura invalidará este documento.



5107

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**Nº32265/2019**

**RAZÃO SOCIAL:** J A ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

**CNPJ:** 07.271.280/0001-11

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 100218

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**ALVARÁ:** 20180011

**ENDEREÇO:** R OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 612 - Q 269 LTE 15 - CENTRO CEP: 85601030 Francisco Beltrão - PR

**ATIVIDADE:** Serviços de engenharia, Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

<b>DATA</b>	<b>DE</b>	<b>EMISSÃO:</b>	12/12/2019
<b>DATA</b>	<b>DE</b>	<b>VALIDADE:</b>	10/02/2020
<b>FINALIDADE:</b>			<b>VERIFICAÇÃO</b>
<b>CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:</b> 9ZTMHBUFFHCZ4X98EMBA			

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br)

-----

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 12/12/2019 - 14:24:44  
Qualquer rasura invalidará este documento.

## EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS  
DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA  
AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,  
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

**COORDENAÇÃO/DIREÇÃO:** Valdeci Alves dos Santos - Secretaria de  
Administração

**DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO:** Caroline Pilati  
**RESPONSÁVEL TÉCNICO:** Anderson Ferreira dos Passos  
DRT Nº 9975/PR

**APOIO TÉCNICO:** Pedro Augusto Santana

### PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000  
Fone: 46 3552-1321  
E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br  
Capanema - Paraná

**Prefeito Municipal:** Américo Bellé

**Vice-Prefeito Municipal:** Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos  
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski  
Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz  
Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti  
Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso  
Secretário de Saúde: Jonas Welter  
Secretário de Viação, Obras e Urbanismo: Adelar Kerber  
Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

### CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000  
Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329  
Fax: (46) 3552-3217  
E-mail: admcamara@ampernet.com.br  
Capanema - Paraná

Vereador: Ailton Marcelo Barth - Presidente  
Vereador: Valdomiro Brizola - Vice-Presidente  
Vereadora: Izoete Ap. Walker - 1ª Secretária  
Vereador: Edson Wilmsen - 2ª Secretário  
Vereador: Delmar C. Balzan  
Vereador: Ginésio J. Pinheiro  
Vereador: Gilmar Pontin  
Vereador: Paulo C. Lothermann  
Vereador: Sergio Ullrich

## ATOS LICITATORIOS

**2.º Termo de Rescisão Parcial da Ata de Registro de Preços nº 118/2019**, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

108

LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a ROD BR-480, 795 - CEP: 99740000 - BAIRRO: CENTRO, município de Barão de Cotegipe/RS inscrita no CNPJ sob o nº 03.652.030/0001-70, neste ato por seu representante legal, EDIVAR SZYMASNKI, CPF nº670.481.290-34 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam a presente Ata de Registro de Preços, em decorrência do Edital Pregão Presencial nº 30/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Conforme a Ata de Registro de Preços firmado em 18/04/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão Presencial nº 30/2019, entre as partes acima identificadas, para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMPLEMENTARES PARA FORNECIMENTO JUNTO ÀS FARMÁCIAS DA UBS CENTRAL E DOS DEMAIS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, em atendimento a decisão Administrativa assinada pelo Prefeito Municipal, fica rescindido Parcialmente a Ata de Registro de Preços nº 118/2019, conforme abaixo.

### CLAUSULA SEGUNDA- OBJETO DA RESCISÃO

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total da Rescisão
62	CUMARINA - TROXERRUTINA 15MG/90MG (BR0296647)	CIFARMA	6.800	0,135	918,00

Valor Total da Rescisao Parcial R\$ 918,00 (Novecentos e dezoito reais)

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As demais cláusulas do contrato original, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 12 de dezembro de 2019

AMÉRICO BELLÉ  
Prefeito Municipal

EDIVAR SZYMASNKI  
Representante Legal  
CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
Contratada

**1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 365/2019**, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa J. A. ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa J. A. ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a R OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 612 - CEP: 85601030 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.271.280/0001-11, neste ato por seu representante legal, ENEIDA MARIA NOBREGA SOUZA, CPF:243.183.700-97 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo dispensa nº 38/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Conforme contrato firmado em 12/08/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo dispensa nº 38/2019, entre as partes acima identificadas,



5109

para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA EXECUTAR TAREFAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR., em conformidade com o Parecer Jurídico nº 341/2019, acatado pelo Prefeito Municipal, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 365/2019 para mais 59 (cinquenta e nove) dias corridos a partir da data de término do contrato, também foi aditiva do seu valor em R\$ 9.636,66 (Nove mil, seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 11 de dezembro de 2019

AMÉRICO BELLÉ  
Prefeito Municipal

ENEIDA MARIA NOBREGA SOUZA  
Representante Legal  
J. A. ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA - ME  
Contratada

## OUTRAS PUBLICAÇÕES

### REGULAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE AULAS 2020

#### ERRATA

#### ONDE LIA-SE

Art. 10º – A escolha de aulas seguirá a seguinte ordem:

Parágrafo 1º – Professor classificado em AEE – escolherá turma na sua habilitação;

Parágrafo 2º – Educador Infantil:

I – Escolherá CMEI e turma de acordo com o número de vagas disponíveis a fim de que cada turma tenha obrigatoriamente um educador infantil efetivo

II – Escolherá somente turmas de Infantil V, em escolas de Tempo Integral (40 horas) ou Infantil V em 2 (dois) turnos/escolas de Tempo Parcial.

Parágrafo 3º – Professor dos anos iniciais:

I – Os melhores classificados em 2 (dois) padrões de concurso que desejam exercer a sua atividade em Escola de Tempo Integral;

II – Os professores de 1 (um) padrão de concurso, melhor classificados que tiveram graduação e seu requerimento de aulas suplementares deferido;

III – Professores, por ordem de classificação preferencialmente em escola próxima de sua residência;

Observação – As aulas de oficina pedagógica e demais apoio (PAPI) só serão distribuídas após o início do ano letivo.

#### AGORA LÊ-SE

Art. 10º – A escolha de aulas seguirá a seguinte ordem:

Parágrafo 1º – Professor classificado em AEE – escolherá turma na sua habilitação;

Parágrafo 2º – Educador Infantil:

I – Escolherá CMEI e turma de acordo com o número de vagas disponíveis.

II – Escolherá somente turmas de Infantil V, em escolas de Tempo Integral (40 horas) ou Infantil V em 2 (dois) turnos/escolas de Tempo Parcial.

Parágrafo 3º – Professor dos anos iniciais:

I – Os melhores classificados em 2 (dois) padrões de concurso que desejam exercer a sua atividade em Escola de Tempo Integral;

II – Os professores de 1 (um) padrão de concurso, melhor classificados que tiveram graduação e seu requerimento de aulas suplementares deferido;

III – Professores, por ordem de classificação preferencialmente em escola próxima de sua residência;

Observação – As aulas de oficina pedagógica só serão distribuídas após o durante o transcorrer do ano letivo.







Município de Capanema - PR

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 365/2019, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa J. A. ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLE, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa J. A. ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a R. OCTAVIANO TRIBEIRA DOS SANTOS, 612 - CID. ASSIMILADO - BAIRRO CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.273.286/0001-11, neste ato por seu representante legal, ENEIDA MARIA NOBREGA SOUZA, CPF: 243.183.700-97 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, atuando na partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo dispensa nº 38/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Conforme contrato firmado em 12/08/2019, objeto do Edital de Licitação, Modalidade Processo dispensa nº 38/2019, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA EXECUTAR TAREFAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 341/2019, assinado pelo Prefeito Municipal, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 365/2019 para mais 59 (cinquenta e nove) dias corridos a partir da data de término do contrato, também foi aditivo do seu valor em R\$ 0.636,66 (Noventa e seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos)

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permaneceram inalteradas.

E, por assim terem ajustados firmam o presente em 02 (dois) dias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 11 de dezembro de 2019

AMÉRICO BELLE  
Prefeito Municipal

ENEIDA MARIA NOBREGA SOUZA  
Representante Legal  
J. A. ENGENHARIA AMBIENTAL  
LTDA - ME  
Contratada

Atestado Corredor Público Voto Pago de 2019 - Cópia - R\$1500,00  
Emissão: 18/12/2019  
CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.836, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

Termo de Homologação e Ato Adjudicatório Tomada de Preços nº 10/2019

O Prefeito de Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43.

**RESOLVE:**

Art. 1º Homologar o Edital de Licitação modalidade Tomada de Preços nº 10/2019 e Adjulcar, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO NO QUE TANGE A RECUPERAÇÃO DE RECEITAS DECORRENTES DE PAGAMENTOS INDEVIDOS REFERENTES AS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, NOS TERMOS DA LEI Nº 13.485, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo menor preço por item.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO NO QUE TANGE A RECUPERAÇÃO DE RECEITAS DECORRENTES DE PAGAMENTOS INDEVIDOS REFERENTES AS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS, NOS TERMOS DA LEI Nº 13.485, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 E DEBEM INCLUIR LEZAS GUBERNATAS, SEM ADIÇÃO A IDENTIFICAÇÃO DOS VALORES DEBEM INCLUIR INVENTARIANTE AOS ORÇAMENTOS COMPREENSIVOS, COM PREÇO DE COMPENSAÇÃO OU RESTITUIÇÃO AOS CORPES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PELA VIA ADMINISTRATIVA E DE RECUPERAÇÃO PELA VIA JUDICIAL.	10,00	1	4.000,00	4.000,00

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Tomada de Preços nº 10/2019, é de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)

Art. 4º Homologar o presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabnete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná aos treze dias de dezembro de 2019

Américo Belle  
Prefeito Municipal

Atestado Corredor Público Voto Pago de 2019 - Cópia - R\$1500,00  
Emissão: 18/12/2019  
CAPANEMA - PR

Processo: 0008/2019-34-0174-18-0001 - Aut. 0001 - 1º - homologação pelo Corredor Público Voto Pago nº 1787  
Página 2 de 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE CAPANEMA  
VARA CÍVEL DE CAPANEMA - PR/PR/PR  
Av. Pedro J. Parigot de Souza, 1212 - Centro - Capanema/PR - Fone: 41 3553-0108

EDITAL DE INTIMAÇÃO do interessado ARLINDO DE JESUS, CPF sob nº 368.893.009-43, com prazo de 20 dias.

O EXMO. SR. DOUTOR LEONARDO MARCELO MOUNIC LAGO, JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER o interessado ARLINDO DE JESUS, que por este Juízo e pelo Cartório do Cível se processou em termos dos autos nº 00029/2019-14-20174-18-0001 de AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO, em que é requerente CEBI - CONSORCIO EMPREENDEDOR BAIXO IGUAÇU e requeridos MARLI DE FATIMA PIMES MARTENS e SIRIO ARMANDO MARTENS, em que, a parte autora pretende a desapropriação da Parcela Ideal de 14.978,10 m² da Lote Rural nº 17 do Círculo nº 125-CV, do Núcleo Capanema, da Colônia Mineira do Município de Capanema, Estado do Paraná, com área total de 70.000m², com os demais dados constantes da matrícula nº 13.865 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Tendo em vista que ARLINDO DE JESUS é o proprietário registral do imóvel acima mencionado, pelo presente edital fica intimado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o JUIZ Jure expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei 13.626 e passado nesta Cidade e Comarca de Capanema, Estado do Paraná, aos 22 de Outubro de 2019. Eu, ROSEMERI DE VIELLA, Escrevente Juramentada da Vara Cível e Subseção

LEONARDO MARCELO MOUNIC LAGO

Juiz de Direito  
(Assinado digitalmente)

Capanema - PR, 11 de dezembro de 2019

AVISO DE REMARCAÇÃO DE ABERTURA DE SESSÃO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 20/2019  
O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir.  
Modalidade: Tomada de Preços nº20/2019

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA CARIRIS, COM ÁREA DE 2.438,02M², EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 867404/2018(MDR/CAIXA.  
Valor: R\$ 287.985,41 (Duzentos e Oitenta e Sete Mil, Novecentos e Oitenta e Cinco Reais e Quarenta e Um Centavosais)

REMARCAÇÃO A ABERTURA DA SESSÃO PARA O DIA 29/01/2020 - AS 13:30 HORAS.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.  
Capanema-PR, 13/12/2019

Américo Belle - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 520/2019  
Tomada de preços Nº 09/2019  
Data da Assinatura: 13/12/2019  
Contratante: Município de Capanema-Pr.  
Contratada: BORSATTI ENGENHARIA EIRELI.  
Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.  
Valor total: R\$211.056,11 (Duzentos e Onze Mil e Cinqüenta e Seis Reais e Onze Centavos).  
Américo Belle  
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 519/2019  
Tomada de preços Nº 010/2019  
Data da Assinatura: 13/12/2019.  
Contratante: Município de Capanema-Pr.  
Contratada: CMM ASSESSORIA TRIBUTARIA E PROJETOS LTDA.  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO NO QUE TANGE A RECUPERAÇÃO DE RECEITAS DECORRENTES DE PAGAMENTOS INDEVIDOS REFERENTES AS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, NOS TERMOS DA LEI Nº 13.485, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.  
Valor total: R\$40.000,00 (Quarenta Mil Reais)  
Américo Belle  
Prefeito Municipal

Município de Capanema - PR  
PORTARIA Nº 7.836, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

Termo de Homologação e Ato Adjudicatório Tomada de Preços 09/2019  
O Prefeito de Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43.

**RESOLVE:**  
Art. 1º Homologar o Edital de Licitação modalidade Tomada de Preços nº 09/2019 e Adjulcar, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo menor preço por item.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.	1,00	1	211.056,11	211.056,11

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Tomada de Preços Nº 09/2019, é de R\$ 211.056,11 (Duzentos e Onze Mil e Cinqüenta e Seis Reais e Onze Centavos).

Art. 4º Homologar o presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabnete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná aos treze dias de dezembro de 2019.

Américo Belle  
Prefeito Municipal

Atestado Corredor Público Voto Pago de 2019 - Cópia - R\$1500,00  
Emissão: 18/12/2019  
CAPANEMA - PR

**DIDI PNEUS**  
Pneus Esportivos  
Multimarcas  
46 99904-9701  
46 3352-3250  
Rua Rio de Janeiro, 1285 - Centro - 85760-000 - Capanema - PR



## Município de Capanema - PR

111

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 365/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa J. A. ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa J. A. ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a R OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 612 - CEP: 85601030 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.271.280/0001-11, neste ato por seu representante legal, ENEIDA MARIA NOBREGA SOUZA, CPF:243.183.700-97 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo dispensa nº 38/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Conforme contrato firmado em 12/08/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo dispensa nº 38/2019, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA EXECUTAR TAREFAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR., em conformidade com o Parecer Jurídico nº 341/2019, acatado pelo Prefeito Municipal, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 365/2019 para mais 59 (cinquenta e nove) dias corridos a partir da data de término do contrato, também foi aditiva do seu valor em R\$ 9.636,66 (Nove mil, seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos)

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 11 de dezembro de 2019

  
**AMÉRICO BELLÉ**  
*Prefeito Municipal*

  
**ENEIDA MARIA NOBREGA SOUZA**  
*Representante Legal*  
**J. A. ENGENHARIA AMBIENTAL**  
**LTDA - ME**  
*Contratada*



000/12

## Município de Capanema - PR

### NOTIFICAÇÃO

Ao Senhor  
Paulo Fernando Lazzaretti Orso  
Secretário Municipal de Administração

Notifico o Sr. Paulo Fernando Lazzaretti Orso, Secretário Municipal de Planejamento do vencimento de alguns contratos no mês de **FEVEREIRO DE 2020**, conforme relação em anexo:

Solicito que nos encaminhe com antecedência as licitações que precisam ser feitas novamente e também as solicitações de aditivo nos contratos que podem ser aditivados.

Segue abaixo a lista de Licitações que irão vencer, as demais informações como data do vencimento, nº de contrato estão na relação em anexo.

MODALIDADE Nº	OBJETO
DISPENSA 38/ 2019	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA EXECUTAR TAREFAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.
TOMADA DE PREÇOS 03/2019	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE PEDRAS IRREGULARES (RECAP) NA RUA MATO GROSSO ENTRE AS RUAS AV. BOTUCARIS E PADRE CIRILO, COM ÁREA DE 8.324,19M <sup>2</sup> , EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 867189/2018MCIDADES/CAIXA
PREGÃO 06/2019	AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA COM PÁ CARREGADEIRA NOVA, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 849778/2017 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR E O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
TOMADA DE PREÇOS 01/2019	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE PASSEIOS EM PAVER EM CANTEIROS NA AV. RIO GRANDE DO SUL ENTRE A AV. UBIRAJARA E RUA TIBIRIÇA, NO BAIRRO SÃO JOSÉ OPERÁRIO, MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR

Lembrando que os que são Processados pelo Sistema Registro de Preços não podem ser aditivados, deverão ser feitas licitações novas.

Capnema, 20 de janeiro de 2020

Roselia Kriger Becker Pagani  
Pregoeira/ Presidente da Comissão Permanente de  
Abertura e Julgamento de Licitações



**roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br**

---

**De:** roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br  
**Enviado em:** segunda-feira, 20 de janeiro de 2020 09:37  
**Para:** 'planejamento.orso@capanema.pr.gov.br'  
**Assunto:** NOTIFICAÇÃO COM LICITAÇÕES QUE IRÃO VENCER EM FEVEREIRO 2020  
**Anexos:** NOTIFICAÇÃO PAULO ORSO.pdf

**Roselia Kriger Becker Pagani**  
**Chefe do Setor de Licitações**  
**Município de Capanema-PR**  
**Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080**  
**Capanema - PR cep 85760-000**  
**fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549**  
**[roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br](mailto:roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br)**  
**[licitacao@capanema.pr.gov.br](mailto:licitacao@capanema.pr.gov.br)**

000114

**roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br**

---

**De:** Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>  
**Enviado em:** segunda-feira, 20 de janeiro de 2020 09:37  
**Para:** roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br  
**Assunto:** Return receipt  
**Anexos:** details.txt; Anexo sem título 00048.txt

The original message was received at Mon, 20 Jan 2020 09:37:12 -0300 from 238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <planejamento.orso@capanema.pr.gov.br> (successfully delivered to mailbox)

----- Transcript of session follows ----- <planejamento.orso@capanema.pr.gov.br>... Successfully delivered



000115

## Município de Capanema - PR

---

### SOLICITAÇÃO

Com relação A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA EXECUTAR TAREFAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS, REFERENTE A DISPENSA 38/2019, informo que:

A Secretaria Municipal de Planejamento esteve durante duas semanas em férias coletivas e conseqüentemente os serviços desta empresa contratada também foram suspensos. Em análise de documentação junto ao setor de contabilidade e licitações verificamos que o contrato acima citado, se encerrará dia 08/02/2020.

Baseado nisso, e sabendo que uma nova licitação demandará um certo tempo, solicitamos aditivo de prazo para mais 14 dias, apenas compensando os dias que não foram trabalhados por parte da empresa.

Capanema, 29 de janeiro de 2020.

Paulo Fernando Lazzaretti Orso  
*Secretário de Planejamento*

  
Paulo Fernando Lazzaretti Orso  
Engº Agrônomo - CREA-SC 39552/D  
Dec. 6286/2017  
Sec. Mun. Planejamento



000116


## Município de Capanema - PR

---

### DESPACHO

Com relação ao Processo de Dispensa de Licitação, nº 38/2019, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA EXECUTAR TAREFAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.. Encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito do aditivo de prazo de vigência.

Capanema, 29 de janeiro de 2020

  
Roselia Kriger Becker Pagani  
Chefe do Setor de Licitações



117

**Município de Capanema - PR**  
**Procuradoria Geral do Município**

---

**MANIFESTAÇÃO PRÉVIA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2019**

**Senhora Presidente da CPL,**

Em atenção ao contido na Solicitação de fl. 115, a PGM não se opõe a realização de aditivo de prazo de vigência e execução, tão somente para incluir os 14 dias pretendidos, visando garantir o escopo do contrato; e, desde que não haja aumento de despesas para o Município.

Após, retorne o PA para aprovação da minuta do aditivo, na forma prevista no art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8666/1993.

Capanema, 31 de janeiro de 2020.

  
Romanti Ezer Barbosa  
Procurador Municipal

**Romanti Ezer Barbosa**  
Procurador Jurídico de  
Capanema - PR  
Dec. nº 6001/2015  
OAB/PR 56.675



000118

## Município de Capanema - PR

---

### DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com relação a Dispensa de Licitação nº 38/2019, Contrato Administrativo nº 365/2019, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA EXECUTAR TAREFAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR. Acato a Manifestação Jurídica datada de 31/01/2020 pelo aditivo de mais 14 dias nesse contrato.

Solicito ao Setor de Licitações para que tome as devidas Providências no sentido da elaboração do Termo Aditivo.

Capanema, 03 de janeiro de 2020



Américo Bellé  
Prefeito Municipal



## Município de Capanema - PR

### MINUTA

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 365/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa J. A. ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa J. A. ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a R OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 612 - CEP: 85601030 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.271.280/0001-11, neste ato por seu representante legal, ENEIDA MARIA NOBREGA SOUZA, CPF:243.183.700-97 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo dispensa nº 38/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Conforme Contrato firmado em 12/08/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo dispensa nº 38/2019, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA EXECUTAR TAREFAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.**, em atendimento a Manifestação Jurídica datada de 31/01/2020, acatada pelo Prefeito Municipal, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 365/2019 para mais **14(quatorze)** dias corridos a partir da data de término do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 03 de fevereiro de 2020

**AMÉRICO BELLÉ**  
*Prefeito Municipal*

**ENEIDA MARIA NOBREGA SOUZA**  
*Representante Legal*  
**J. A. ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**  
**- ME**  
*Contratada*

APROVAÇÃO DE MINUTA DE ADITIVO

Aprovo a presente minuta de aditivo na forma que se encontra redigida.

Não Aprovo a presente minuta de aditivo na forma que se encontra redigida.



Romanti Ezer Barbosa  
Procurador Municipal  
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa  
Procurador Jurídico de  
Capanema - PR  
Dec. nº 6001/2015  
OAB/PR 56.675



[Voltar](#)[Imprimir](#)

121



### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 07.271.280/0001-11

**Razão Social:** J A ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

**Endereço:** R OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS 612 / CENTRO / FRANCISCO  
BELTRAO / PR / 85601-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/01/2020 a 23/02/2020

**Certificação Número:** 2020012502404140318492

Informação obtida em 03/02/2020 10:46:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

122

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: J. A. ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**  
**CNPJ: 07.271.280/0001-11**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:14:53 do dia 18/10/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/04/2020.

Código de controle da certidão: **60C2.5BE1.72E4.771B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 021411072-49

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 07.271.280/0001-11

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 02/06/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



124

## Município de Capanema - PR

A Sra.

**Roselia Kriger Becker Pagani**

**Pregoeira/Membro da comissão**

**Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações**

Com relação a Dispensa de Licitação nº 38/2019, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA EXECUTAR TAREFAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR., informo que há dotação orçamentária para o Aditivo conforme orçamento abaixo:

Dotações:

Exercício da Despesa	Conta da Despesa	Funcional Programática	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Grupo da Fonte
2020	420	05.001. 04.122.0402.2-023	000	33.90.34.00.00	Do Exercício.

Capanema, 03 de fevereiro de 2020

Cleomar Walter

Tec.Cont. CRC: PR-046483/O-2

CPF 723.903.959-53



125

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA**  
**Nº4320/2020**

**RAZÃO SOCIAL:** J A ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

**CNPJ:** 07.271.280/0001-11

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 100218

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**ALVARÁ:** 20180011

**ENDEREÇO:** R OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 612 - Q 269 LTE 15 - CENTRO CEP: 85601030 Francisco Beltrão - PR

**ATIVIDADE:** Serviços de engenharia, Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente

Certificamos que existem débitos não vencidos no nome do contribuinte supramencionado, relativo aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

**DATA DE EMISSÃO:** 06/02/2020

**DATA DE VALIDADE:** 06/04/2020

**FINALIDADE:** VERIFICAÇÃO

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:** 9ZTMHBUFFHMJ4XX8S2UA

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br)

Certidão emitida gratuitamente pela Internet em: 06/02/2020 - 09:22:54  
Qualquer rasura invalidará este documento.



## EXPEDIENTE

### ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,  
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

**COORDENAÇÃO/DIREÇÃO:** Valdeci Alves dos Santos - Secretária de  
Administração

**DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO:** Caroline Pilati  
**RESPONSÁVEL TÉCNICO:** Anderson Ferreira dos Passos  
DRT Nº 9975/PR

**APOIO TÉCNICO:** Pedro Augusto Santana

#### PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000  
Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br  
Capanema - Paraná

**Prefeito Municipal:** Américo Bellé

**Vice-Prefeito Municipal:** Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szymanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Vereador: Valdomiro Brizola - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Airton Marcelo Barth

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Ginésio J. Pinheiro

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereadora: Izoete Ap. Walker

## ATOS LICITATÓRIOS

**1.º Termo de Rescisão Parcial da Ata de Registro de Preços nº 136/2019**, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R RUBENS DERKS,

105 LOT. RUBENS DERKS - CEP: 99706300 - BAIRRO: INDUSTRIAL, município de Erechim/RS inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02, neste ato por seu representante legal, JHONATAN BONI, CPF nº016.789.820-59 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam a presente Ata de Registro de Preços, em decorrência do Edital Pregão nº 31/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Conforme a Ata de Registro de Preços firmado em 22/04/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão Presencial nº 31/2019, entre as partes acima identificadas, para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA BÁSICA PARA FORNECIMENTO JUNTO ÀS FARMÁCIAS DA UBS CENTRAL E DOS DEMAIS POSTOS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS., em atendimento ao Parecer Jurídico nº 31/2020, fica rescindido Parcialmente a Ata de Registro de Preços nº 136/2019, conforme abaixo.

#### CLAUSULA SEGUNDA- OBJETO DA RESCISÃO

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total da Rescisão
146	RANITIDINA 150 MG (BR0267736)	MEDQUÍMICA	9.000	0,089	801,00

Valor Total da Rescisão Parcial R\$ 801,00 (Oitocentos e um reais)

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 03 de fevereiro 2020

AMÉRICO BELLÉ  
Prefeito Municipal

JHONATAN BONI  
Representante Legal  
INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA  
Contratada

#### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2020

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº3/2020

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA UTILIZAÇÃO JUNTO AOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor: R\$339.711,03 (Trezentos e Trinta e Nove Mil, Setecentos e Onze Reais e Três Centavos)

Abertura das propostas: 13:30 horas do dia 17/02/2020

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site [www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br).

Capanema-PR,vinte e nove dias de janeiro de 2020

Roselia K.B.Pagani-Pregoeira

**2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 365/2019**, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa J. A. ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA,





127

TURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa J. A. ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a R OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 612 - CEP: 85601030 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.271.280/0001-11, neste ato por seu representante legal, ENEIDA MARIA NOBREGA SOUZA, CPF:243.183.700-97 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo dispensa nº 38/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 12/08/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo dispensa nº 38/2019, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA EXECUTAR TAREFAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR., em atendimento a Manifestação Jurídica datada de 31/01/2020, acatada pelo Prefeito Municipal, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 365/2019 para mais 14(quatorze) dias corridos a partir da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 03 de fevereiro de 2020

AMÉRICO BELLÉ  
Prefeito Municipal

ENEIDA MARIA NOBREGA SOUZA  
Representante Legal  
J. A. ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA - ME  
Contratada

## OUTRAS PUBLICAÇÕES

### CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação vem através deste, fazer a convocação para escolha de vagas relativas ao ano de 2020.

Os convocados deverão comparecer na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Independência, 593, dia 05/02/2020 às 8h30 horas, conforme classificação abaixo.

### CLASSIFICAÇÃO FINAL PSS AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS LISTAGEM DE AMPLA CONCORRÊNCIA

Classificação	Nome candidato
51.	JOSÉ FERNANDO SILVA DAMASCENO
52.	DELI PATRICIA PIRES MACHADO
53.	LESSI DA SILVA PINTO
54.	AIVAIR NAUMANN
55.	ADILSON ALBERTO STRIEDER
56.	FRANCIELE DE SOUZA FERREIRA
57.	SIMONI MIEKZIKWSKI
58.	HELVIS PABLO LAMIN HEBERLE

A presente convocação não implica necessariamente em contratação imediata.

Capanema, 03 de fevereiro de 2020

Zaida Teresinha Parabocz  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



# Polícia prende foragido internacional em Santo Antônio

Após dias de vigilância continua na fronteira, foi preso na manhã de segunda-feira em Santo Antônio do Sudoeste-PR, o empresário argentino apontado em investigações da Polícia Federal, como o maior distribuidor de "Lança Perfume" da fronteira Brasil-Argentina. Foragido com Mandado de Prisão expedido pela Vara Criminal de Francisco Beltrão-PR pelos crimes de Tráfico de Drogas e Associação para o Tráfico, era procurado a mais de 10 anos e foi preso ao adentrar ao território brasileiro na manhã de segunda-feira em ação conjunta da Polícia Federal, Polícia Militar e Força Nacional.

Ele responde a vários



processos criminais pelo crime de tráfico de drogas em razão da suspeita de ser o responsável pelo envio de grandes quantidades de "Lança Perfume" da Argentina para o Brasil nos últimos 15 anos, sem-

pre pela região de Santo Antônio do Sudoeste-PR, chegando a ser apelidado por criminosos como "Rei do Lança".

Além do cumprimento do mandado de prisão, foi apreendido com o foragido

uma camionete 2019, 50 mil pesos argentinos e 2 mil reais, sendo encaminhado à Delegacia de Polícia de Santo Antônio do Sudoeste-PR aonde ficará à disposição do Poder Judiciário. Sua captura foi resul-

tado da ação conjunta da Polícia Federal, Polícia Militar e Força Nacional no enfrentamento à criminalidade na fronteira Sudoeste paranaense com a Argentina. (CS / DPF Foz do Iguaçu)

## Na volta às aulas, PRF orienta prefeituras sobre fiscalização do transporte escolar

Para garantir a segurança de crianças e adolescentes que dependem do serviço, policiais rodoviários federais estão debatendo o tema com prefeituras e transportadores de todo o país.

Às vésperas do período de volta às aulas, a Polícia Rodoviária Federal (PRF) está promovendo em todo o país uma série de encontros para apresentar as exigências legais que devem ser observadas pelos profissionais que atuam na área de transporte escolar.

O objetivo da iniciativa da PRF é envolver gestores municipais, entidades representativas de transportadores escolares e demais setores envolvidos com o tema para garantir melhores condições de segurança às crianças e adolescentes que usam vans, micro-ônibus e ônibus para chegar à escola.

Os condutor de um veícu-

lo de transporte escolar deve ter ao menos 21 anos de idade, ser habilitado nas categorias D ou E e possuir curso específico para esse tipo de serviço, realizado por instituição credenciada pelo Detran. Outro requisito é não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias, nos últimos 12 meses.

Além da documentação regular, o veículo deve ter, entre outros itens, autorização para o trânsito de transporte escolar afixada em local visível; faixa com a inscrição 'escolar' nas laterais e na traseira; registrador instantâneo de velocidade e tempo (tacógrafo); cinto de segurança em número igual à lotação do veículo e em perfeitas condições de uso; e pneus em bom estado de conservação.

A fase educativa da Ope-

ração Volta às Aulas da PRF deve seguir até 14 de fevereiro. Na sequência, as equipes da Polícia Rodoviária Federal devem executar uma série de ações específicas de fiscalização de veículos escolares.

Eventuais denúncias sobre veículos em situação clandestina que transitam em rodovias federais, ou que não cumpram todos os requisitos legais para executar o serviço, podem ser feitas pelo telefone de emergência da Polícia Rodoviária Federal, o 191, inclusive de forma anônima.

Conforme o artigo 230 do Código de Trânsito, em seu inciso XX, o motorista flagrado conduzindo veículos de transporte escolar sem autorização comete infração de natureza gravíssima. A multa custa R\$ 1.467,35 e a medida administrativa correspondente é a remoção do veículo para o pátio da PRF. (Fonte: PRF)



Município de Capanema - PR

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 365/2019, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa J. A. ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designado **PREFEITO**, Senhor AMÉRICO BELLE, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa J. A. ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a R. OCTAVIANO TELHEIRA DOS SANTOS, 612 - CEP: 85601030 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.271.280/0001-11, neste ato por seu representante legal, ENRIDA MARIA NOBREGA SOUZA, CPF: 243.183.700-97 no fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo de dispensa nº 38/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Conforme Contrato firmado em 12/08/2019, objeto do Edital de Licitação, Modalidade: Processo de dispensa nº 38/2019, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA EXECUTAR TAREFAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR**, em atendimento a Manifestação Jurídica datada de 31/01/2020, assinada pelo Prefeito Municipal, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 365/2019 para mais 14 (quatorze) dias corridos a partir da data de término do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA**: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 03 de fevereiro de 2020

AMÉRICO BELLE  
Prefeito Municipal

ENRIDA MARIA NOBREGA SOUZA  
Representante Legal  
J. A. ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA  
ME  
Contratada

Atividade Governamental Proibida Vigência de Sanção 1080 - C. Estatuto - 83760000  
Fone: (41) 3558-8181  
CAPANEMA - PR

**DIDI PNEUS**  
Rodas Esportivas

Multimarcas

46 99904-9701  
46 3552-3250

Rua Rio de Janeiro, 1285 - Centro - 85760-000 - Capanema - PR





129

## Município de Capanema - PR

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 365/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa J. A. ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa J. A. ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a R OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 612 - CEP: 85601030 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.271.280/0001-11, neste ato por seu representante legal, ENEIDA MARIA NOBREGA SOUZA, CPF:243.183.700-97 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo dispensa nº 38/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Conforme Contrato firmado em 12/08/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo dispensa nº 38/2019, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA EXECUTAR TAREFAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.**, em atendimento a Manifestação Jurídica datada de 31/01/2020, acatada pelo Prefeito Municipal, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 365/2019 para mais **14(quatorze)** dias corridos a partir da data de término do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 03 de fevereiro de 2020

  
**AMÉRICO BELLÉ**  
*Prefeito Municipal*

  
**ENEIDA MARIA NOBREGA SOUZA**  
*Representante Legal*  
**J. A. ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**  
**- ME**  
*Contratada*